

Carlos Manique da Silva



**A Experiência das Juntas Escolares
no Concelho de Mafra**

Finais do Século XIX - I República

2018

**A EXPERIÊNCIA DAS JUNTAS ESCOLARES NO CONCELHO DE
MAFRA**

FINAIS DO SÉCULO XIX – I REPÚBLICA

CARLOS MANIQUE DA SILVA

Orientação de

LUÍS ALBERTO MARQUES ALVES

Porto

2018

Título: A Experiência das Juntas Escolares no Concelho de Mafra. Finais do Século XIX - I República

Autor: Carlos Manique da Silva

Orientador: Luís Alberto Marques Alves

Local: Porto

Editor: Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Biblioteca Digital

Data: 2018

Capa:

Panorâmica da Praça da República, Mafra, foto de autor desconhecido (tirada entre 1908 e 1930).

PT-AMM-MFR-FT-PR02-1004 (Arquivo Municipal de Mafra, Fundo Câmara Municipal de Mafra)

Como a antiga Roma, que fora da sua cidade não via senão países bárbaros, Lisboa para lá dos seus muros esquece que existe o País e procura só por si absorver tudo.

Júlio Dinis, *Inéditos e Esparsos*, c. 1870

AGRADECIMENTOS

A publicação da presente obra foi possível graças ao contributo de várias pessoas. Estamos gratos à Professora Doutora Áurea Adão, com quem trocámos impressões a respeito do tema da descentralização. Merecem, também, especial referência a Dr.^a Irina Lopes e a Dr.^a Amélia Caetano, ambas técnicas superiores da Câmara Municipal de Mafra, a quem, amiudadas vezes, solicitámos informação relativa a bibliografia e fontes dos arquivos locais; sempre prestimosas, facultaram-nos os dados indispensáveis à construção da narrativa histórica. Do mesmo modo, um agradecimento ao Dr. João Azeiteiro, profundo conhecedor da história local. Por fim, dois reconhecimentos que também se impõem: ao amigo Manuel Henrique Figueira, que procedeu à revisão do texto; ao Professor Doutor Luís Marques Alves, que orientou cientificamente este trabalho.

ÍNDICE

Introdução.....	7
I Parte – A Reforma de António Rodrigues Sampaio.....	11
1. Princípios descentralizadores, objetivos e dificuldades de implementação.....	12
2. O papel atribuído às instituições locais.....	17
II Parte – A Junta Escolar de Mafra (1881-1892).....	22
1. Elite local e composição da Junta Escolar.....	23
2. Ação da Junta Escolar.....	29
2.1. Concurso e recrutamento de professores.....	35
2.2. Rede escolar, recenseamento de crianças e frequência escolar.....	38
2.3. Nomeação e articulação com os delegados paroquiais.....	48
III Parte – As Juntas Escolares na I República (1919-1925).....	53
1. Enquadramento, preceitos legislativos e competências.....	54
2. Apontamentos sobre a experiência da Junta Escolar de Mafra.....	58
Considerações finais.....	62

Anexos.....	67
Anexo 1 – Biografia de Filipe António Jorge.....	68
Anexo 2 – “Relatório do estado da instrução pública neste concelho e considerações que podem servir de auxiliar à elaboração do plano geral provisório das escolas”.....	70
Anexo 3 – Informações prestadas pela Junta Escolar de Mafra ao Subinspetor do 2.º Círculo da 1.ª Circunscrição Escolar.....	78

INTRODUÇÃO

No decurso do século XIX, a dicotomia da centralização e da descentralização “polarizou diversos textos de opinião, emergindo mesmo na ficção”¹. Mas pode dizer-se que as polémicas crescem de tom no período de execução da Reforma Educativa de António Rodrigues Sampaio (1881-1892), de matriz descentralizadora². A este respeito, a revista *O Ensino* (Lisboa, 1885-1890) é particularmente elucidativa. Na verdade, nela são denunciadas as arbitrariedades dos municípios, designadamente, o facto de não terem em dia os vencimentos dos docentes (competência que, à luz da referida Reforma, fora transferida do nível nacional para o local). Não surpreende, por isso, que a generalidade dos professores de instrução primária se manifeste contra as leis de descentralização do ensino.

Seria, no entanto, redutor cingir a experiência descentralizadora a esse tópico. Na verdade, deixaria de parte situações em que a partilha de poderes entre as administrações central e local permitiu a afirmação dos poderes periféricos e a contextualização da ação política. A esse propósito, a ação educativa do município de Lisboa é paradigmática. De facto, no decénio de 1880 deu corpo a uma política que configurou registos de inovação no capítulo da organização pedagógica³. No entanto, o governo central, preocupado em exercer um controlo político, não apoiou o processo de renovação pedagógica em curso. Por conseguinte, a partilha de poderes não assentou numa lógica de complementaridade entre os planos do governo e as intenções da autarquia.

Há, sobretudo, duas ordens de razões que ajudam a compreender o sucesso do projeto de educação popular implementado no referido município (explicando, em simultâneo, a sua singularidade face aos demais municípios do país). Em primeiro lugar, a elite republicana, com representação expressiva na vereação do município de Lisboa, tem uma estratégia de desenvolvimento da educação popular (em consonância, aliás, com o seu ideário). Não menos importante é dizer que conta nas suas fileiras com personalidades que têm uma presença

¹ Adão, Áurea & Gonçalves, Maria Neves, *Instrução Pública no Portugal de Oitocentos. Da administração centralizada à gestão periférica*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, p. 74.

² O texto reformador ficou consagrado na Lei de 2/5/1878. No presente estudo, o conceito de descentralização educativa é tomado na aceção que lhe atribui um autor como David Justino, quando se refere ao processo de transferência de poderes e competências para as autarquias locais, particularmente os municípios. Cf. Justino, David, “Descentralização: Políticas e Dinâmicas Escolares em Contextos Municipais”, in Adão, Áurea & Magalhães, Justino (org.), *História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje*, Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 93-115.

³ Cf. Silva, Carlos Manique da, *Do modo de aprender e de ensinar. Renovação pedagógica e cenários de experimentação da escola graduada (1834-1892)*, Tese de doutoramento, Lisboa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, 2008.

marcante na sociedade da época. Citem-se, tão-somente, Elias Garcia e Teófilo Ferreira, que lideraram o pelouro da instrução do município de Lisboa. O primeiro, nos períodos de 1873-1876 e de 1878-1881; o segundo, no biénio de 1882-1883. Por outro lado, a questão do financiamento é, em boa medida, determinante. Com efeito, não obstante a ideia de que havia recursos nas comunidades locais passíveis de serem alocados à instrução pública, e daí o município e a paróquia deverem ser chamados a tomar parte mais ativa nessa causa⁴, certo é que a despesa autorizada com a instrução primária deixa perceber os limites postos à experiência descentralizadora em cada concelho e distrito do país. Fiquemos com esta noção: no ano civil de 1882, a despesa autorizada ao município da capital superou a que foi permitida a qualquer distrito do país, excetuando, de modo óbvio, o de Lisboa⁵.

Durante a I República surgem novas propostas descentralizadoras. Com efeito, a descentralização é consagrada no Decreto de 29 de março de 1911, entrando em vigor em 1913 (Lei de 29 de junho). A experiência será breve (um quinquénio) e de resultados pouco consistentes. Posteriormente, isto é, em 1919, ensaia-se, uma vez mais, um sistema de administração descentralizado⁶.

Na presente investigação aquilo que se procura enfatizar – o contexto será o do município de Mafra⁷ – é a ideia (tributária do conceito de *município pedagógico*) de que os municípios “exploraram as margens de autonomização até ao limite das suas potencialidades, com vista a uma idealização e a uma política escolar e educativa que lhes conferisse uma identidade e singularidade, cultural, social, económica”⁸.

À luz histórica, o nosso olhar – que pretende contribuir para o conhecimento do papel dos municípios na educação e no desenvolvimento locais no período em que vigora a Reforma de

⁴ Cf. Justino, David, *Fontismo: Liberalismo numa Sociedade Iliberal*, Lisboa, D. Quixote, 2016.

⁵ Cf. Silva, Carlos Manique da, *Do modo de aprender e de ensinar*. No período de execução da Reforma de Rodrigues Sampaio é, sobretudo, às câmaras municipais que compete dotar e manter a instrução primária. Para isso, deveriam lançar um imposto especial para a instrução primária “até uma soma igual ou equivalente ao produto de 15% adicionais às contribuições gerais diretas do Estado” (Lei de 11/6/1880). Sem embargo, a mencionada Reforma encerra a ideia de, a médio prazo e através de um fundo escolar, ser a paróquia a suportar a despesa das suas escolas, incluindo os vencimentos dos respetivos professores (cf. Lei de 11/6/1880).

⁶ Entre 1919 e o final da I República assiste-se a nova experiência descentralizadora, particularmente assente na criação de juntas escolares; consagradas na Reorganização do Ensino Primário assinada pelo ministro da Instrução Pública Leonardo Coimbra (Decreto n.º 5787-A, de 10 de maio de 1919, regulamentado pelo Decreto n.º 6137, de 29 de setembro do mesmo ano), e extintas (enquanto órgão concelhio) em meados de 1925 (Decreto n.º 10776, de 19 de maio).

⁷ Pertencente ao distrito de Lisboa. No século XIX (e, mesmo, durante a maior parte do século XX) era um município eminentemente rural. Sobre o assunto, consulte-se o inquérito agrícola realizado nas freguesias de Mafra e publicado no periódico *O Mafrense* (1888). Mais, o censo de 1890 permite saber que 67,4% da população do concelho se dedicava aos trabalhos agrícolas (cf. *Censo da População do Reino de Portugal no 1.º de Dezembro de 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900, vol. III).

⁸ Magalhães, Justino, *Da cadeira ao banco. Escola e Modernização (séculos XVIII-XX)*, Lisboa, Educa, 2010, p. 214.

Rodrigues Sampaio (recorde-se, de 1881 a 1892) e no entremeio descentralizador de 1919 ao período final da I República – focar-se-á, não diretamente, na ação educativa da Câmara Municipal de Mafra, mas num órgão de dimensão concelhia – a Junta Escolar.

O esforço interpretativo das evidências empíricas – essencialmente fontes locais – é guiado por um conjunto de interrogações exploratórias: até que ponto o mencionado órgão agiu por *motu proprio*? Contendeu em algum momento com as orientações da Câmara Municipal de Mafra? Foi capaz de explorar margens de autonomia no sentido de ir ao encontro das realidades locais? Que interlocutores privilegiou? E, finalmente, em que domínios centrou a sua intervenção?

Sabemos, na referência aos textos legais, que as competências e responsabilidades transferidas para os municípios e paróquias são, sobretudo, de gestão (orçamento, recursos físicos, contratação e pagamento de vencimentos a professores). Na verdade, tudo o que concernia a disciplinas, programas, métodos pedagógicos, exames e manuais escolares (no fundo, ao ato educativo e à organização pedagógica) ficava a cargo da política central; os serviços de Inspeção Escolar terão, aliás, um papel relevante no controlo externo do sistema de ensino.

Seja como for, admitimos que as respostas às questões por nós formuladas não se encontram apenas nas diretrizes consignadas na letra da lei. Por outras palavras, assumimos a diversidade das experiências de descentralização em função dos contextos e dos atores em presença. Há, pois, um espaço de possibilidades que se abre – apesar de atípica, conforme demos a entender, a ação do município de Lisboa no final do século XIX ilustra bem esta ideia.

O texto que agora se apresenta encontra-se estruturado em três partes. Na primeira, identificamos os princípios descentralizadores e os objetivos da Reforma de António Rodrigues Sampaio, sendo, ao mesmo tempo, dada uma visão panorâmica da sua implementação no país. Por outro lado, num segundo capítulo, o nosso propósito é o de avaliar o papel atribuído às instituições locais (câmaras municipais, juntas de paróquia e juntas escolares), para as quais o poder de decisão é descentralizado, considerando, nomeadamente: os domínios em que o referido poder podia ser exercido; as formas de controlo sobre os decisores locais (se quisermos, os mecanismos de regulação). Na segunda parte, começamos por analisar a constituição ou composição da Junta Escolar de Mafra à luz da afirmação das elites locais. Posteriormente, a narrativa, objeto de ilustração empírica, centra-se na ação educativa e no magistério de influência da Junta Escolar; interrogam-se, então, as principais áreas de intervenção da mesma, os interlocutores que foram privilegiados, perspetivando o sentido identitário da experiência de descentralização. Na terceira e última parte dedicamos atenção à proposta descentralizadora consignada na Reorganização do Ensino Primário assinada pelo

ministro da Instrução Pública Leonardo Coimbra⁹, no que à constituição das juntas escolares diz respeito; analisa-se, depois, a experiência no município de Mafra.

O final do livro inclui um conjunto de três anexos. Trata-se, por um lado, da biografia de uma prestigiada personalidade local; responsável, de resto, pelos destinos da Junta Escolar de Mafra no período compreendido entre 1884 e 1891. E, por outro lado, de dois relatórios produzidos por esta Junta, os quais visaram ilustrar a realidade educativa do concelho (embora com propósitos diferentes): o primeiro serviu de base à definição da rede escolar, tendo como destinatário a Câmara Municipal; o segundo, mais abrangente nos tópicos que aborda, resultou de um conjunto de perguntas formuladas pela Inspeção Escolar. Em ambos os documentos, que constituem importante evidência empírica, se procedeu à atualização da grafia e da pontuação, assim como à resolução das abreviaturas.

⁹ Citado Decreto n.º 5787-A, de 10 de maio de 1919.

I PARTE

A REFORMA DE ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO

1. PRINCÍPIOS DESCENTRALIZADORES, OBJETIVOS E DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO

A literatura académica tem dedicado algumas páginas à Reforma Educativa de António Rodrigues Sampaio, dirigida ao setor primário do ensino e consagrada na Lei de 2 de maio de 1878¹. Estamos, porém, longe de conhecer o impacto que a citada medida reformista teve nos vários municípios do país², precisamente num momento em que estes fortaleceram a sua autonomia³. E importa conhecê-lo tendo em especial atenção os princípios descentralizadores que a proposta de Rodrigues Sampaio contém. Destacamos, entre outros, na linha da investigação de Áurea Adão e de Maria Neves Gonçalves⁴: i) constituir prerrogativa das câmaras municipais a nomeação dos professores e ajudantes; ii) ser encargo municipal obrigatório o pagamento dos vencimentos desses funcionários; iii) competir às câmaras e às juntas escolares elaborar um plano geral provisório das escolas, indicando a sua distribuição concelhia.

Por outro lado, afigura-se útil sublinhar que estamos perante a primeira grande experiência de descentralização do ensino em Portugal⁵, assumindo, conforme antevimos, características muito diferenciadas entre aquilo que foram as dinâmicas educativas da generalidade dos municípios do país e, nomeadamente, a ação do município de Lisboa⁶. Por exemplo, em março de 1886, Bernardino Machado refere o pelouro da instrução do município

¹ Complementada pela Lei de 11 de junho de 1880 e Instruções de 19 de abril de 1881, sendo regulamentada em 28 de julho de 1881. O próprio Código Administrativo de 1878 encerra disposições relativas à instrução primária. A Reforma de Rodrigues Sampaio manteve-se em vigor até à publicação do Decreto de 6 de maio de 1892 (passagem da administração da instrução primária para o Estado). É importante referir aqui os estudos de Faria, J. J. S., *A instrução primária no distrito de Braga: a experiência descentralizadora de Rodrigues Sampaio (1878-1890)*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 1998 e de Banheiro, L. M., *A centralização e a descentralização nas escolas primárias do distrito de Santarém (1878-1910)*, Dissertação de Mestrado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2002, por abordarem a experiência da mencionada Reforma nos distritos de Braga e Santarém, respetivamente. Nós próprios temos vindo a estudar a implementação das medidas propostas na Lei de 2/5/1878 (cf., por exemplo, “A expressão da Reforma de António Rodrigues Sampaio no Município de Lisboa ou a afirmação de um ‘Governo dos Assuntos Educacionais’”, *Educação e Filosofia*, 26 (52), 2012, pp. 449-464 e “A Reforma de Rodrigues Sampaio e a definição da rede escolar no Município de Arruda dos Vinhos – Municipalismo”, *Interações*, 35, 2015, pp. 26-40).

² Há ainda um longo caminho a percorrer para rentabilizar cientificamente muitas das fontes existentes. Cf., a este respeito, Adão, Áurea, “A construção histórica das redes escolares municipais: da fonte única ao *corpus* documental”, in Adão, Áurea & Magalhães, Justino (org.), *História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje*, Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 55-78.

³ Cf. Magalhães, Justino, “Atlas-Repertório dos Municípios na Educação e na Cultura em Portugal (1820-1986). Perspetiva histórica”, in Adão, Áurea & Magalhães, Justino (org.), *História dos Municípios na Educação e na Cultura: incertezas de ontem, desafios de hoje*, Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, 2013, pp. 13-54.

⁴ Cf. Adão, Áurea & Gonçalves, Maria Neves, *Instrução Pública no Portugal de Oitocentos*.

⁵ Das reformas educativas anteriores e publicadas no século XIX, apenas a que foi assinada por Rodrigo da Fonseca de Magalhães (1835), de vigência efêmera, tinha na sua matriz a visão descentralizadora.

⁶ Cf. Silva, Carlos Manique da, *Do modo de aprender e de ensinar*.

de Lisboa com o intuito de justificar a criação de um Ministério da Instrução Pública⁷; considera-o, então, equivalente “pela capacidade e dinamismo a um governo dos assuntos educacionais”⁸. É, de resto, a partir dessa ideia que uma personalidade como Teófilo Ferreira, num discurso pronunciado na Câmara dos Deputados a 26 de junho de 1890, quando se sente já o regresso às políticas de centralização⁹, renuncia ao seguinte princípio doutrinário:

E eu, que defendi e sustentei a descentralização do ensino primário, vi-me obrigado a abjurar dos meus princípios em presença das contínuas, insistentes e quotidianas reclamações feitas pelos meus colegas no magistério [...] é necessário que nos convençamos que a província não é Lisboa. O que se passa nos concelhos sertanejos com os professores de instrução primária é simplesmente horroroso¹⁰.

Trata-se de uma afirmação que se prende, em boa medida, com o atraso generalizado de pagamento de vencimentos aos professores¹¹; situação que gera um enorme descontentamento no seio da classe e reforça, aliás, o associativismo docente no último terço do século XIX.

Um dos objetivos que é manifestado na letra da Lei de 2 de maio de 1878 (artigo 75.º) – talvez o de maior amplitude – é o de definir uma rede escolar pública para o Reino, a qual seria baseada nos vários planos provisórios elaborados a nível concelhio. Esta última responsabilidade caberia às câmaras municipais e às juntas escolares. Porém, em fevereiro de 1884, volvidos três anos da entrada em vigor da Reforma de Rodrigues Sampaio, António Maria de Amorim, à data Diretor-Geral da Instrução Pública, reconhecia, em relatório oficial (já citado), que nesse capítulo pouco se havia evoluído¹². De facto, segundo fazia saber, até ao momento ainda não tinha sido possível reunir os planos provisórios “das escolas dos concelhos pertencentes a um só distrito”¹³. Por outro lado, os planos concluídos, excetuando

⁷ O Ministério teve existência efêmera no decurso da segunda metade do século XIX: Ministério dos Negócios da Instrução Pública (1870); Ministério da Instrução Pública e Belas-Artes (1890-1892).

⁸ Citado em Fernandes, Rogério, *Bernardino Machado e os Problemas da Instrução Pública*, Lisboa, Livros Horizonte, 1985, p. 45.

⁹ Antes mesmo da criação do Ministério da Instrução Pública e Belas-Artes (agosto de 1890), o Decreto de 27/2/1890, que altera em alguns pontos o Regulamento da Lei de 2/5/1878, anuncia novo período de centralização do ensino.

¹⁰ Ferreira, Teófilo, *O Ministério da Instrução Pública e a centralização do ensino primário oficial*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1890, p. 15.

¹¹ Para se ter uma ideia, em 31 de março de 1883, só 53,4% das câmaras municipais tinham em dia o pagamento de vencimentos aos docentes (cf. Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar. Ano lectivo de 1882-1883*, em depósito no Arquivo Bernardino Machado, 1884).

¹² Cf. Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*.

¹³ Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*, p. 4.

alguns casos, não satisfaziam os objetivos previstos na lei. Como falhas, o Diretor-Geral da Instrução Pública apontava as seguintes: i) o excesso de criação de escolas mistas, sem respeito pela frequência em dias alternados; ii) a criação de novas escolas para o sexo masculino, desprezando o ensino do sexo feminino, ou vice-versa; iii) apenas a distribuição das escolas existentes, continuando sem aulas algumas freguesias¹⁴.

Outro problema sem a resolução do qual era impossível estabelecer cabalmente a distribuição das escolas (a rede escolar, portanto), era o da ausência de recenseamento escolar em diversos concelhos – uma parte absolutamente decisiva para a consecução da Reforma¹⁵. No caso do distrito de Lisboa, por exemplo, havia sido concluído em quase todos os concelhos, contando-se, entre eles, o de Mafra¹⁶.

Há outras dificuldades na aplicação da Reforma de António Rodrigues Sampaio que se prendem com a latitude de competências atribuídas às instituições administrativas (nomeadamente, câmaras municipais, juntas escolares e juntas de paróquia), as quais, na verdade, não têm condições para desempenhar cabalmente as funções que lhes são cometidas. Uma situação que é bem avaliada por António Maria de Amorim:

As leis da reforma criaram agentes e instituições com serviços de tamanha importância e cometeram aos distritos, municípios e paróquias obrigações por tal maneira imprescritíveis, que a falta do seu cumprimento transtorna completamente o movimento regular e harmónico de todo o maquinismo sobre que assenta a administração geral do ensino popular¹⁷.

Há dois aspetos centrais (e indissociáveis) a acompanhar o diagnóstico do Diretor-Geral da Instrução Pública: por um lado, a exagerada “confiança na administração local”; por outro lado, a “falta absoluta de corretivo eficaz contra as infrações”¹⁸.

¹⁴ Cf. Idem. Interessa dizer que, como entidade administrativa, a freguesia é consagrada no Código Administrativo de 1878. Foi comum a coincidência entre os limites da paróquia eclesiástica e da paróquia civil (cf. Serra, João B., “As reformas da administração local de 1872 a 1910”, *Análise Social*, XXIV, 1988, pp. 1037-1066).

¹⁵ Sem o recenseamento escolar era impossível concretizar outro dos grandes objetivos da Reforma: “tornar-se efetiva a obrigação do ensino” (Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem bienalmente de apresentar*, p. 3). É, certamente, útil atentar no seguinte: cerca de 1870, as taxas de escolarização não ultrapassariam em muito os 10% da população em idade escolar (cf. Nóvoa, António, *Evidentemente*, Porto, Edições ASA, 2005).

¹⁶ Cf. Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*.

¹⁷ Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*, p. 1.

¹⁸ Idem.

Voltaremos, em breve e em secção autónoma, a referir-nos às atribuições que, em matéria de ensino e no quadro da Reforma de Rodrigues Sampaio, são atribuídas às câmaras municipais, juntas escolares e juntas de paróquia.

Entretanto, outro desígnio da citada Reforma que convém aqui mencionar tem a ver com a melhoria do desempenho profissional dos docentes. Não surpreende. Por exemplo, em 1875, apenas 4,6% dos professores do ensino primário público possuía habilitação própria, ou seja, o Curso Normal¹⁹. É nesse sentido que o legislador consigna, no diploma de 2 de maio de 1878, as Conferências Pedagógicas. Constituem um importante espaço institucional de encontro (anual) e de discussão de assuntos pedagógicos. Com efeito, o debate amplia-se em torno de temas como a ordem dos conteúdos, a programação, os horários, a disciplina, os prémios e castigos, os museus escolares... E não obstante ser inegável a importância das conferências no desenvolvimento de um saber sobre a prática docente, pelo menos até meados dos anos de 1880²⁰, certo é também ser difícil perceber de que forma os educadores se apropriaram dos saberes pedagógicos; se quisermos, de que maneira se foi introduzindo um elemento de ordem e de unidade no funcionamento pedagógico das escolas.

Note-se, aliás, que é nesse sentido – o da standardização pedagógica – que é criado o primeiro serviço permanente de Inspeção Escolar em Portugal, justamente no quadro da Reforma que temos vindo a abordar; inscreve-se, pois, numa lógica de controlo do Estado sobre os professores.

Em abril de 1883, decorridos praticamente dois anos de experiência descentralizadora, uma proposta de lei apresentada à Câmara dos Deputados pelo ministro do Reino, Tomás António Ribeiro Ferreira, dava a entender a importância que a Inspeção Escolar deveria ter no controlo externo da Reforma:

Quanto mais os corpos administrativos estão libertos da tutela do governo, mais a Inspeção deve tornar-se efetiva. Aliás, dar-se-ia na administração pública uma verdadeira solução de continuidade, e cada município seria um verdadeiro estado, sem nem sequer ao menos as relações e deveres federativos. O Código e as Leis de 1878 e 1880 não

¹⁹ Cf. Silva, Carlos Manique da, “Adopting Different Teaching Systems. Data from the Portuguese Extraordinary Inspection of 1875”, in Caruso, Marcelo (ed.), *Classroom Struggle. Organizing Elementary School Teaching in the 19th Century*, Frankfurt, Peter Lang, 2015, pp. 253-273.

²⁰ Para se ter uma ideia do grau de generalização das Conferências Pedagógicas, basta referir que, no ano de 1883, assistiram a essas assembleias, no continente, 1593 professores (68,3% do universo total). Cf. Silva, Carlos Manique da, “Um desígnio da Reforma de António Rodrigues Sampaio: as Conferências Pedagógicas dos anos de 1880”, *História & Perspectivas*, vol. 23, n.º 43, 2010, pp. 303-324.

quiseram tanto. A maioria liberta o indivíduo, mas deixa-o sempre cidadão. A descentralização liberta o distrito, o município, a paróquia, mas não cria autonomias²¹.

²¹ Citado em Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*, anexo 1, s. p.

2. O PAPEL ATRIBUÍDO ÀS INSTITUIÇÕES LOCAIS

A Reforma de António Rodrigues Sampaio transfere do nível nacional para o local uma série de poderes e funções em matéria educativa. No fundamental, receberam esses poderes descentralizados de decisão e responsabilidade as seguintes instituições: i) câmaras municipais; ii) juntas escolares; iii) juntas de paróquia¹. Considerando as ditas instituições, interessa precisar as suas atribuições e competências, assim como as formas de regulação através das quais se exerce o controlo sobre as mesmas. Antes, porém, julgamos útil dedicar algumas palavras ao processo de nomeação, composição e duração dos mandatos das juntas escolares e das juntas de paróquia. No primeiro caso, o Decreto de 28 de julho de 1881 refere que, em cada concelho, existirá uma Junta Escolar, de nomeação camarária, constituída por três vogais selecionados de entre os vereadores ou outros cidadãos (artigo 227.º). Tratando-se, em boa medida, de um órgão consultivo da Câmara Municipal compreende-se – na circunstância de os membros da junta escolar serem vereadores – a dificuldade em assegurar princípios de isenção e de imparcialidade. Acresce que as suas sessões teriam, obrigatoriamente, lugar nos Paços do Concelho (para adotar a expressão coeva), em sala designada pela Câmara Municipal. Por outro lado, os membros da Junta Escolar (que entre eles deveriam eleger o presidente e o secretário) eram mandatados por um período de dois anos. Definia-se, ainda, que as reuniões ordinárias se realizariam quinzenalmente.

Por seu turno, no correlato às juntas de paróquia, o Código Administrativo de 1878 estabelece que tais corpos administrativos – cuja instituição remonta a 1830, tendo sido extintos por Mouzinho da Silveira, em 1832, e restabelecidos três anos mais tarde – são compostos por cinco membros, eleitos pela paróquia ou paróquias agregadas, sendo o presidente escolhido pelos pares². Quanto à duração dos mandatos, o referido Código define um período de quatro anos, havendo, no entanto, renovação dos vogais de dois em dois anos (princípio também aplicado às câmaras municipais e juntas gerais de distrito)³. À semelhança do observado nas juntas escolares, a periodicidade das reuniões ordinárias era quinzenal.

¹ Há alguns poderes e funções que são transferidos do nível nacional para o nível regional. Por exemplo, as juntas gerais de distrito ficam com diversas responsabilidades, entre outras, a de sustentar, parcialmente, as escolas normais de segunda classe a estabelecer nos distritos administrativos (excetuando os de Lisboa e Porto), para habilitação dos professores de ensino elementar. Por outro lado, o Código Administrativo de 1878 cria a figura do Conselho de Distrito (Tribunal Administrativo), composto por quatro cidadãos nomeados pelo governo, sendo presidido pelo governador civil; este órgão, em alguns casos, tinha poderes deliberativos (cf. Serra, João B., “As reformas da administração local de 1872 a 1910”).

² Situação que sofre algumas mudanças com a publicação do Código Administrativo de 1886, nomeadamente, no respeitante ao número de membros, estabelecendo-se, então, duas classes: freguesias de população até 1000 habitantes (três vogais); freguesias de população superior (cinco vogais).

³ O princípio da renovação bienal (acresce dizer, respeitante a metade dos mandatos) é objeto de alterações com a publicação do Código Administrativo de 1886.

Atente-se, agora, no Quadro 1, no qual se explicitam as atribuições e competências das instituições locais, assim como as formas de regulação a que estavam sujeitas.

Quadro 1. Atribuições e competências das instituições locais e formas de regulação a que estavam sujeitas

Instituições	Atribuições e Competências	Formas de regulação
Câmaras municipais	<ul style="list-style-type: none"> . Pagar os ordenados e gratificações dos professores e ajudantes das escolas existentes nos respectivos concelhos . Elaborar o plano geral provisório das escolas [rede escolar] . Nomear os professores, precedendo concurso documental . Nomear os ajudantes [de professores] . Nomear os membros da junta escolar . Fixar a época do recenseamento escolar . Fixar a época e prazos de matrícula . Decidir sobre os horários escolares [de entrada e de saída da escola] . Promover cursos noturnos e dominicais para adultos . Organizar comissões promotoras de beneficência e ensino . Admoestar, repreender e suspender professores até um mês . Suspender (por mais de um mês) e demitir professores . Nomear um membro da junta escolar ou outro qualquer cidadão para fazer parte do júri de exames . Promover a criação de asilos de educação . Autorizar a frequência da escola normal aos professores oficiais interessados nessa habilitação 	<ul style="list-style-type: none"> . O Governador Civil exerce superintendência e inspeção sobre a execução de todas as leis, regulamentos e ordens do Governo no correlato à instrução primária. Envia ao Governo, anualmente, um relatório acerca do “estado” das escolas primárias. . A Inspeção Escolar, no capítulo relativo às penas disciplinares a aplicar aos docentes, por mais de um mês ou em caso de demissão, interpõe parecer perante as câmaras e elabora o relatório anual sobre o “estado” do ensino primário. . O Administrador do Concelho intervém, sobretudo, no respeitante à organização estatística e aos serviços administrativos e económicos; dá o parecer consultivo perante a Câmara Municipal sobre processos instaurados a professores; promove o cumprimento de todas as obrigações da Câmara Municipal. . A Junta Escolar exerce a “inspeção municipal” em tudo o que não diz respeito ao ensino propriamente dito.
	<ul style="list-style-type: none"> . Apresentar à Camara Municipal a proposta graduada dos candidatos às cadeiras postas a concurso . Auxiliar a Câmara na consecução do ensino obrigatório . Auxiliar os serviços de Inspeção Escolar . Elaborar o plano geral provisório das escolas [rede escolar] . Nomear e fiscalizar os delegados paroquiais . Julgar, em recurso, sobre a validade das faltas dos alunos . Julgar, em recurso, sobre multas pecuniárias impostas aos responsáveis da educação das crianças. . Dar parecer sobre as resoluções dos delegados 	<ul style="list-style-type: none"> . A obrigação de a Junta Escolar prestar informação e contas aos serviços de Inspeção Escolar no que concerne ao seguinte: estatística da instrução primária; criação de escolas; estabelecimento de cursos temporários; ensino obrigatório; número de multas impostas aos pais; número de crianças que deviam frequentar as escolas (as que efetivamente as frequentam e as que estavam dispensadas); professores a quem foram aplicadas penas disciplinares; assiduidade e desempenho dos docentes.

<p>Juntas escolares</p>	<p>paroquiais relativas à imposição de multas por falta de frequência escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> . Dar parecer sobre os horários escolares [de entrada e de saída da escola] . Dar parecer à Câmara sobre as nomeações que esta pretende realizar para suprir vagas temporárias . Conceder ou negar aprovação às propostas feitas pelos docentes para a Câmara Municipal atribuir gratificações aos alunos mais adiantados [monitores] que coadjuvem os professores . Dar parecer sobre a nomeação de ajudantes [de professores] . Dar parecer sobre os processos de admoestação, repreensão e suspensão dos professores até um mês . Dar parecer sobre os processos de suspensão (de mais de um mês) e demissão de professores . Propor um dos membros do júri dos exames finais . Dar parecer sobre as épocas e prazos das matrículas . Mandar fazer e afixar as pautas dos examinados (exames finais) . Dar parecer sobre “as localidades onde convém estabelecer cursos temporários” . Dar parecer à Câmara Municipal acerca das localidades onde convém estabelecer cursos dominicais de ensino elementar, complementar ou profissional . Dar parecer à Câmara Municipal sobre a criação e localização de escolas e asilos de educação . Dar parecer à Câmara Municipal sobre as escolas privadas nas quais se ministra gratuitamente o ensino primário elementar a alunos pobres, para a atribuição de subsídios 	
<p>Juntas de paróquia</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Fornecer “casa para aula”, mobília escolar e habitação do professor. . Organizar as bibliotecas das escolas . Ajudar as comissões promotoras de beneficência e ensino . Constituir um fundo escolar da paróquia exclusivamente reservado à sustentação das respectivas escolas. . Realizar, anualmente, o recenseamento escolar . Participar na organização das comissões promotoras de beneficência e ensino 	<ul style="list-style-type: none"> . O Regedor da Paróquia, sob autoridade e inspeção do Administrador do Concelho, fiscaliza o recenseamento escolar e a dotação do ensino primário. . O Delegado Paroquial fiscaliza o recenseamento escolar. . A Junta Escolar exerce “inspeção municipal”, particularmente no que concerne ao recenseamento escolar e às infraestruturas escolares.

Fonte: Lei de 2 de maio de 1878; Lei de 11 de junho de 1880; Instruções para a execução das leis sobre instrução primária (19 de abril de 1881); Decreto de 28 de julho de 1881.

A primeira ideia a reter é a da latitude de atribuições e competências confiadas às instituições locais (designadamente, câmaras municipais e juntas escolares). Não obstante, sobressai o facto de os órgãos locais estarem completamente afastados da ação pedagógica nas escolas (se quisermos, do ensino e da aprendizagem). Com efeito, o poder descentralizado é exercido no que respeita, particularmente, a *domínios de gestão*: i) recursos físicos (edifícios e mobiliário escolares); ii) recursos humanos (recrutamento, aplicação de penas e pagamento de vencimentos a professores e ajudantes); iii) execução orçamental; iv) definição da rede escolar⁴. Não quer isto dizer, no entanto, que exista uma autonomia local significativa. Na verdade, há um sistema de controlo que se exerce a nível local. Falamos, designadamente, de *regulação institucional* (que procede do Estado, da norma, do diploma). As juntas escolares, por exemplo, assumem importante papel regulador e de controlo, articulando, obrigatoriamente, a sua intervenção com a Inspeção Escolar (administração central). Por outro lado, o controlo financeiro é exercido pelos administradores dos concelhos.

Conforme aludimos anteriormente, a questão do financiamento foi determinante na implementação da Reforma de António Rodrigues Sampaio. De resto, o alargamento da faculdade tributária (de municípios e paróquias) consignado no Código Administrativo de 1878 criou desigualdades, gerou abusos e, mesmo, endividamento público⁵. Em 1883, por exemplo, a Junta de Paróquia de Mafra não teve receita própria para suportar as despesas com a instrução primária; cobrou, por isso, o imposto especial de 3% sobre as contribuições diretas do Estado (79 650 réis)⁶. Mas, para fazer face ao compromisso (legalmente estabelecido) de constituir o fundo escolar da paróquia, acabou por recorrer a instrumentos de dívida. Com efeito, despendeu 52 800 réis numa inscrição da Junta de Crédito Público (representando metade da despesa efetuada no ano de 1883)⁷. Por outro lado, a burocratização do processo de lançamento de impostos (elaboração de impressos, avisos aos contribuintes, etc.) teve custos significativos (14 950 réis), implicando, inclusive, a contratação de pessoal especializado. A própria Câmara Municipal de Mafra gastava mais de um quinto do orçamento destinado ao ensino primário em trâmites burocráticos (concursos, exames e correspondência expedida); a

⁴ Veja-se, no entanto, que os critérios para o recenseamento dos alunos, elemento decisivo para a definição da rede escolar, são definidos pela política central. Voltaremos a esta questão.

⁵ Cf. Serra, João B., “As reformas da administração local de 1872 a 1910”. Recorde-se que as câmaras municipais estavam autorizadas a lançar um imposto especial para a instrução primária (direto ou indireto) até uma soma igual ou equivalente a 15% das contribuições diretas do Estado. Por seu turno, as juntas de paróquia tinham a faculdade de lançar um imposto especial até 3% sobre as contribuições diretas do Estado.

⁶ Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra, Ofícios e Circulares*, “Mapa da receita cobrada e da despesa paga pela Junta de Paróquia de Mafra no ano de 1883”, 20/10/1884.

⁷ Cf. Idem.

maior parte da verba orçamentada, porém, destinava-se ao pagamento de vencimentos dos docentes⁸.

Traçadas as atribuições e competências das instituições locais – o que se achava prescrito, portanto –, interessa-nos agora perceber de que forma os atores mobilizaram as regras e os recursos para operarem nos seus contextos (no caso, o município de Mafra). Será esse um dos propósitos da segunda parte deste trabalho, na qual se dará particular destaque à ação da Junta Escolar de Mafra.

⁸ Cf. Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra. Anos de 1772 a 1896*, Dissertação de mestrado, Universidade do Minho, Braga, 2004.

II PARTE
A JUNTA ESCOLAR DE MAFRA (1881-1892)

1. ELITE LOCAL E COMPOSIÇÃO DA JUNTA ESCOLAR

Não obstante a Lei de 2 de maio de 1878 consagrar que os vogais das juntas escolares seriam “escolhidos de entre os vereadores ou outros quaisquer cidadãos”¹, a verdade é que a intenção do legislador foi a de privilegiar o primeiro universo. Será, aliás, muito frequente os elencos das juntas escolares integrarem vereadores. Há, sobretudo, duas ordens de razões que ajudam a explicar essa tendência. Em primeiro lugar, sendo os vogais das juntas escolares nomeados pelas câmaras municipais (para as aconselhar), não surpreende que a escolha se baseasse na confiança política e na assunção de interesses comuns (em relação a essas instituições). Por outro lado, convém não esquecer que os ditos vogais terão um papel decisivo na articulação entre as instituições locais (juntas de paróquia e câmaras municipais) e a administração central (nomeadamente, os serviços de Inspeção Escolar). Ora, essa função de mediação e de interlocução pressupunha o recrutamento de personalidades com determinado perfil – algo, à partida, facilitado quando se tem em conta o universo letrado de uma vereação camarária (tanto mais verdadeiro em sociedades essencialmente orais e com pouco recurso à escrita).

Na referência ao concelho de Mafra, interessa começar por dizer que é relativamente restrito o grupo de personalidades que ocupa posição social proeminente e exerce, de facto, influência local. Não se estranha, assim, que algumas delas desempenhem mais de uma função na administração local. E não se trata, constatá-lo-emos a seu tempo, de uma elite que configura uma categoria social uniforme. De resto, em finais de Oitocentos, a via para a mobilidade social está intimamente ligada à emergência de determinados grupos profissionais, traduzindo assinaláveis mudanças no tecido socioprofissional. As elites são, em boa medida, definidas com base no critério da riqueza².

Dito isto, passemos a analisar a composição da Junta Escolar de Mafra.

¹ Lei de 2/5/1878, artigo 56.º

² Cf. Silveira, Luís Nuno Espinha da, “Estado liberal e centralização. Reexame de um tema”, in Ferrão, João *et al.*, *Poder central, poder regional, poder local: uma perspectiva histórica*, Lisboa, Edições Cosmo, 1997, pp. 63 - 84.

Quadro 2. Composição da Junta Escolar de Mafra (1881-1892)

Ano de nomeação	Cargo		
	Vogal Presidente	Vogal Secretário	Vogal
1881	José António Jorge da Costa	Pedro Vicente Duarte Pesca	Joaquim Pedro Moreira
1884	Filipe António Jorge	António Emílio de Figueiredo Cardoso	João da Silva Henriques
1886	Filipe António Jorge	José Teodoro Simões Penalva (substituído, em 1889, por Joaquim Pedro Moreira)	João da Silva Henriques
1891	António Emílio de Figueiredo Cardoso	Eugénio Albano Gonçalves	Leandro Cirilo dos Anjos Galvão

Fonte: AMM, *Livros de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*.

Numa primeira leitura, importa constatar que há vogais que desempenharam mais de um mandato. Veja-se, aliás, que entre 1884 e o período que antecede imediatamente a nomeação de 1891, a composição da Junta Escolar se altera apenas no cargo de secretário. Interessa, também, notar que a duração dos mandatos (dois anos, à luz do que estava estipulado na Lei de 2 de maio de 1878) só é respeitada em 1886. A este respeito, acresce dizer que, em 25 de fevereiro de 1891, a Câmara Municipal de Mafra dissolveu a Junta Escolar com o fundamento de que a mesma funcionava há mais tempo que o designado na letra da lei³.

Procuremos, agora, identificar a proveniência social dos vogais e contextualizar, ainda que sinteticamente, a sua influência na esfera local. Do elenco nomeado em 1881 há duas personalidades que merecem especial referência. Façamos, em primeiro lugar, de Joaquim Pedro Moreira (1849-1919). À data de nomeação era vereador, vindo a ocupar a vice-presidência da Câmara nos biénios de 1882-1883 e 1896-1898⁴. De resto, pertencia a uma das famílias mais ricas e influentes de Mafra. Na verdade, o seu pai – proprietário, comerciante, construtor de prédios e “detentor de um forte espírito empreendedor” –, fundara um dos prestigiados hotéis da vila (o Hotel Moreira)⁵. Com a morte do fundador, a referida instalação hoteleira passou a ser administrada pelo seu filho, Joaquim Pedro Moreira. Abraçando vários

³ Cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 5/3/1891. O último mandato da Junta Escolar terminará em 1892, depois da publicação do Decreto de 6 de maio do mesmo ano, pelo qual os serviços de instrução primária, até à data a cargo das câmaras municipais, ficam novamente sob a tutela do Estado Central.

⁴ Cf. Caetano, Amélia, Virgílio, António, Ribeiro, Isabel & Mana, Donzília, “Os presidentes da Câmara do Concelho de Mafra desde 1855 à atualidade”, *Boletim Cultural* 1997, Mafra, Câmara Municipal de Mafra, 1998, pp. 91-142.

⁵ Lopes, Irina & Franco, Dora, “Os Hotéis da Vila de Mafra (1874-1952). Notas históricas”, *Boletim Cultural* 2007, Mafra, Câmara Municipal de Mafra, 2008, p. 365.

negócios, detendo considerável fortuna e desempenhando diversos cargos públicos (Administrador do Concelho e Provedor da Misericórdia local, para citar apenas dois exemplos), Joaquim Pedro Moreira é, seguramente, uma das figuras proeminentes de Mafra no decurso da segunda metade de Oitocentos e primeiros anos da centúria seguinte⁶.

A segunda personalidade que merece particular atenção é José António Jorge da Costa (1837-1897). Sabemos que foi aluno (e aluno-mestre) da Escola Real de Mafra – traço comum a vários membros da Junta Escolar. Saliente-se que a mencionada instituição de ensino, fundada por D. Pedro V em 1855, foi, durante a segunda metade do século XIX, uma referência no panorama nacional; instituiu, de resto, uma cultura e identidade muito próprias, reconhecíveis nos alunos que passaram pelos seus bancos⁷. A esse respeito, é paradigmática a forma como à dita instituição se refere a Junta Escolar:

E que se releve aos três membros desta Junta o falarem com tanto amor e entusiasmo da Escola Real de Mafra: devem-lhe o que sabem, e, pagando-lhe este singelo preito, julgam satisfazer um dever de consciência. Foram discípulos também dela, o seu próprio diretor e o professor ajudante; e aqui mesmo, sob o teto destes paços de concelho, acham-se trabalhando, como distintos e inteligentes empregados camarários, administrativos e de fazenda, nada menos de dez antigos alunos daquela excelente casa de educação e ensino⁸.

Por outro lado, José António Jorge da Costa desempenhou diversos cargos públicos a nível local, a saber: Provedor da Misericórdia, Administrador da Tapada, Almojarife das reais propriedades da vila, tendo, além disso, sido nomeado Juiz-substituto da comarca de Mafra⁹.

Uma breve nota, ainda, para referir que Pedro Vicente Duarte Pesca (n. 1853?) era escriturário da Fazenda¹⁰.

Mantendo presente a referência à Escola Real de Mafra, importa enfatizar que alguns membros da Junta Escolar representam a ascensão social pela força da cultura (escolar). O exemplo mais eloquente que a esse respeito se pode dar é o de Filipe António Jorge (1843-1913), nomeado duas vezes presidente da Junta Escolar e exercendo funções entre 1884 e 1891. Estamos a falar de um professor do ensino primário de origens humildes (era irmão de José António Jorge da Costa), a quem coube liderar a Escola Real de Mafra (da qual fora aluno e aluno-mestre) durante três décadas; a par desenvolveu interessante carreira política,

⁶ Cf. Lopes, Irina & Franco, Dora, “Os Hotéis da Vila de Mafra (1874-1952). Notas históricas”.

⁷ Cf. Silva, Carlos Manique da, “Uma instituição de ensino fundada por D. Pedro V: a Escola Real de Mafra”, *Revista da Faculdade de Letras História*, Porto, vol. 4, 2003, pp. 275-295.

⁸ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 39 v. O Relatório em questão é integralmente reproduzido no Anexo 2 da presente obra.

⁹ Cf. *O Jornal Mafrense*, n.º 488, 9/5/1897.

¹⁰ Cf. AMM, *Recenseamento Político do Concelho de Mafra*, 1880.

chegando a desempenhar as funções de Vice-Presidente e de Presidente da Câmara Municipal de Mafra (paralelamente, entre 1884 e 1889, foi Presidente da Junta Escolar)¹¹. Ora, na linha do que argumentou Maria do Céu Alves¹², vemos aqui um sinal de como os professores do ensino primário, no final do século XIX, começam a assumir lugar destacado na hierarquia social, integrando as elites locais; protagonismo associado à valorização da cultura escrita – muito por via, no contexto que temos vindo a analisar, da pertinência e reconhecimento sociais da Escola Real de Mafra; a qual garante formação adequada às necessidades da administração pública local e promove mobilidade social. Mas, nesse mesmo contexto e período histórico, há outros protagonismos que têm que ver com a emergência de profissões ligadas ao comércio e ao turismo; referimo-nos a uma elite económica com educação formal (mantendo, em alguns casos, interesses no setor agrícola), de que Joaquim Pedro Moreira é paradigma.

Outra personalidade que merece ser destacada é João da Silva Henriques (1862-1932), proprietário e lavrador, natural da freguesia da Encarnação¹³. Acompanhando, na qualidade de vogal, a presidência da Junta Escolar de Filipe António Jorge, vem a integrar vários executivos camarários (vereador em 1886 e de 1912 a 1916)¹⁴. Em janeiro de 1891 fazia parte da Comissão do Recenseamento Político do Concelho de Mafra¹⁵. É muito curioso que os três membros da Junta Escolar, nomeados em 1884, tenham sido, no triénio imediatamente anterior, delegados paroquiais¹⁶. Do elenco nomeado no referido ano, importa, ainda, falar de António Emílio de Figueiredo Cardoso (n. 1852?). A sua presença dá bem a noção de como fazer parte da Junta Escolar foi algo considerado prestigiante. Trata-se, na verdade, de um cirurgião radicado na freguesia da Ericeira¹⁷, desempenhando as funções de vereador entre 1884-1885 e de Presidente da Câmara no biénio de 1890-1892¹⁸.

Conforme se constata pelo Quadro 2, a Junta Escolar nomeada em 1886 mantém, praticamente, a composição da precedente. De facto, a única alteração que se observa concerne à entrada de um novo secretário. Falamos de José Teodoro Simões Penalva (n.

¹¹ Sobre a personalidade em questão, consulte-se o Anexo 1.

¹² Cf. Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra*.

¹³ Cf. Gil, João Pedro da Silva Henriques, *Casa Grande da Lobagueira. Os Silva Henriques de S. Domingos da Fanga da Fé*, Mafra, Câmara Municipal de Mafra / Junta de Freguesia da Encarnação, 2003.

¹⁴ Cf. Caetano, Amélia, Virgílio, António, Ribeiro, Isabel & Mana, Donzília, “Os presidentes da Câmara do Concelho de Mafra desde 1855 à atualidade”.

¹⁵ Cf. *O Mafrense*, n.º 160, 11/1/1891.

¹⁶ Cf. Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra*.

¹⁷ Cf. AMM, *Recenseamento Político do Concelho de Mafra*, 1880.

¹⁸ Cf. Caetano, Amélia, Virgílio, António, Ribeiro, Isabel & Mana, Donzília, “Os presidentes da Câmara do Concelho de Mafra desde 1855 à atualidade”.

1818?-1889), proprietário, tendo, à semelhança da maioria dos vogais, passado por mais de um executivo camarário (vereador 1874-1875 e 1886)¹⁹.

Por fim, uma referência ao elenco da Junta Escolar nomeado em fevereiro de 1891 (após dissolução imposta pela Câmara). Já nos referimos a António Emílio de Figueiredo Cardoso, indicado, nesse mesmo ano, para ocupar o lugar de presidente. Acontece, porém, que nem a sua assinatura nem a do vogal Leandro Cirilo dos Anjos Galvão (n. 1854?) constam dos ofícios expedidos até ao final do período de descentralização (maio de 1892). De facto, o vogal secretário, Eugénio Albano Gonçalves²⁰ (n. 1853?), é o único a pôr o nome nos mencionados documentos. Sintoma, em nosso entender, de perda de vitalidade da Junta Escolar, num momento em que se sente já o regresso às políticas de centralização.

Perante o que foi sendo afirmado, impõe-se sistematizar algumas ideias. Em primeiro lugar, por razões aduzidas no início da presente secção, é notório que a base de recrutamento da Junta Escolar é os executivos camarários. Com efeito, verifica-se que em todos os mandatos (1881, 1884, 1886 e 1891) há vogais que são, simultaneamente, vereadores (e, mesmo, vice-presidentes ou presidentes da Câmara). Por outro lado, acresce dizer que, à data de nomeação, a esmagadora maioria dos vogais era relativamente jovem²¹. Mais, o facto de haver pessoal político municipal habilitado (leia-se, com educação formal) para ocupar tais lugares, seja na Junta Escolar ou no executivo camarário, muito ficou a dever-se à existência de uma instituição de ensino de referência: a Escola Real de Mafra.

A verdade, conforme veremos, é que a Junta Escolar foi capaz de conferir densidade à sua ação e de exercer eficaz regulação (distanciando-se, em algumas circunstâncias, dos executivos camarários). Esse sentido de afirmação, por assim dizer, radicou, em boa medida, na figura dos presidentes; algo particularmente evidente no primeiro mandato (o único em que o presidente da Junta Escolar não teve, em simultâneo, responsabilidades na gestão camarária). É inegável, por outro lado, que os vogais da Junta Escolar – como se disse, relativamente jovens (e, decerto, com aspirações políticas) – viram ampliada a sua intervenção no espaço público. Mas faltam-nos dados mais precisos sobre o contexto político local para compreender os meandros do recrutamento para esse órgão consultivo. Seja como for, parece claro que, na nomeação que ocorreu em 1884, se procurou atender a alguns critérios. Desde logo, de natureza política. Com efeito, à data, dois dos três vogais tinham

¹⁹ Idem.

²⁰ Tanto Eugénio Albano Gonçalves como Leandro Cirilo dos Anjos Galvão eram farmacêuticos, o último dos quais desempenhou também as funções de vereador no biénio de 1890-1892 (cf. Caetano, Amélia, Virgílio, António, Ribeiro, Isabel & Mana, Donzília, “Os presidentes da Câmara do Concelho de Mafra desde 1855 à atualidade”).

²¹ À exceção de José Teodoro Simões Penalva, nenhum dos vogais, à data de nomeação, tinha mais de 44 anos. No conjunto dos quatro mandatos, a média de idades foi de 38 anos. Os cadernos do recenseamento político permitiram o apuramento desses dados.

responsabilidades na gestão municipal. Por outro lado, todos eles haviam desempenhado funções de delegados paroquiais (triénio de 1881-1884); em causa, o conhecimento das realidades locais. E há, ainda, uma questão não menos relevante: a da legitimação da ação. Efetivamente, a presidência da Junta Escolar é entregue ao diretor da Escola Real de Mafra (docente de formação).

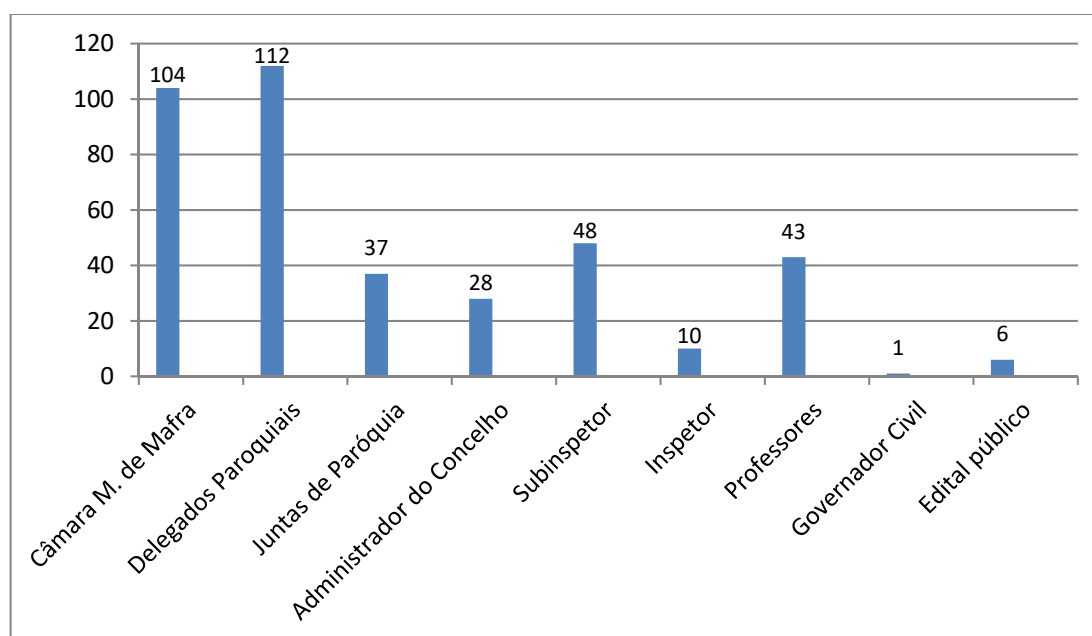
Por fim, devemos dizer que, no último mandato (1891-1892), é perceptível a elevação da imagem dos profissionais de saúde, designadamente dos farmacêuticos, em função de reivindicações dessa classe profissional ao longo do século XIX²².

²² Cf. Rocha, Cristina, “A escolarização dos saberes. Condições e consequências no caso farmacêutico”, *Educação, Sociedade & Culturas*, Porto, n.º 9, 1998, pp. 49-68.

2. AÇÃO DA JUNTA ESCOLAR

No período compreendido entre 1881 e 1892 – lapso de tempo, recorde-se, em que vigorou a primeira grande experiência de descentralização do ensino em Portugal –, a ação da Junta Escolar de Mafra centrou-se num conjunto de tópicos que decorreram da própria lei¹. Houve, porém, assuntos aos quais a mencionada entidade dedicou mais atenção, particularmente pela sua relevância para o governo local da educação. Com efeito, estamos a falar de questões tão significativas como sejam: i) o concurso e o recrutamento de professores (que ainda hoje permanece na esfera da administração central); ii) a definição da rede escolar; iii) o recenseamento de crianças; iv) a frequência escolar; v) a nomeação e a articulação com os delegados paroquiais. São, justamente, essas questões que nos interessa conhecer mais de perto, seja pela importância que assumiram para a Junta Escolar de Mafra, seja, também, pelo magistério de influência que esta foi capaz de exercer. Para essa análise, o Gráfico 1 e o Quadro 3, que serão objeto da nossa atenção nas próximas páginas, constituem um bom ponto de partida.

Gráfico 1. Número de ofícios, por destinatário, expedidos pela Junta Escolar de Mafra (1881-1892)



Fonte: AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra, 1881-1883*; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra, 1883-1892*.

¹ Cf. Quadro 1.

A primeira evidência é a da maioria dos ofícios ser dirigida à Câmara Municipal de Mafra e aos delegados paroquiais (os dois universos representam 55,5% do total). Dir-se-ia não surpreender. De facto, sendo a Junta Escolar um órgão consultivo da Câmara, percebe-se que com esta estabeleça comunicação privilegiada. Mais, essa interlocução acontece a propósito de assuntos muito específicos, nomeadamente: i) concursos e nomeação de docentes; ii) definição da rede escolar; iii) recenseamento de crianças; iv) frequência escolar; v) constituição de júris de exames². Por outro lado, o elevado número de ofícios expedidos aos delegados paroquiais³ deixa perceber a importância que a Reforma de Rodrigues Sampaio concede à paróquia enquanto elo da cadeia administrativa. Aliás, referimo-lo já, o fim último do legislador é que a escola, num futuro mais ou menos próximo, venha a ser gerida pela paróquia. Para o efeito, basta pensar nas atribuições que a dita Reforma confia aos delegados paroquiais. Por exemplo, receber dos docentes a lista de frequência escolar até ao dia cinco de cada mês e remetê-la posteriormente à Câmara; do mesmo modo, comunicar as faltas dadas pelos professores; “vigiar se as lições e exercícios escolares duram o tempo marcado na lei”⁴. Aqui, conforme veremos mais adiante, manifesta-se uma clivagem; na origem, de resto, no entender de alguns observadores coevos⁵, do insucesso da Reforma: a generalizada impreparação dos delegados paroquiais para a missão (fiscalizadora) que lhes estava confiada. Na verdade, da análise dos ofícios expedidos pela Junta Escolar de Mafra, fica-se com a ideia de que nem sempre os referidos delegados tinham uma ação próxima dos professores e das populações como se esperava; os assuntos abordados, esses, diziam genericamente respeito aos horários, à rede escolar, às matrículas e frequência, bem assim como ao recenseamento de crianças⁶. Mas, grande parte dos ofícios é relativa a processos de nomeação e (sintomaticamente) a pedidos de escusa do exercício do cargo⁷. Voltaremos a considerar esta questão.

Regressemos agora ao Gráfico 1, para nos referirmos aos outros interlocutores da Junta Escolar de Mafra. Vejamos os seguintes universos, com expressão numérica assinalável: juntas de paróquia, Subinspetor e professores. No primeiro caso, a relação que a Junta Escolar estabelece com as juntas de paróquia diz respeito, no fundamental, ao recenseamento das

² Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

³ Existiam catorze freguesias / paróquias no concelho de Mafra, a saber: Igreja Nova, Enxara do Bispo, Gradil, St.º Estêvão das Galés, Mafra, Cheleiros, Milharado, Azueira, Encarnação, St.º Isidoro, Carvoeira, Ericeira, S. Miguel de Alcaíça e Sobral da Abelheira.

⁴ Decreto de 28/7/1881, artigo 234.º.

⁵ Cf. Anexos 2 e 3.

⁶ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

⁷ Cf. Idem.

crianças em idade escolar⁸. Trata-se, na verdade, da mais importante tarefa a cargo das últimas instituições; sem a qual, de resto, era impossível definir a rede escolar e dar cumprimento à escolaridade obrigatória⁹ – por aqui se entende, uma vez mais, o protagonismo que a paróquia foi chamada a assumir. A Junta Escolar, a quem as juntas de paróquia remetiam os mapas de recenseamento, era a entidade que verificava a conformidade de tais documentos; observando-se incorreções, as juntas de paróquia tinham de dar cumprimento às diretrizes emanadas da Junta Escolar.

Um dos mais importantes canais de comunicação entre as esferas central e local foi o que se estabeleceu entre a Junta Escolar e o Subinspetor (no caso em questão, do 2.º Círculo da 1.ª Circunscrição Escolar). Ao último, com efeito, a Junta Escolar fez chegar informação sobre os seguintes assuntos: i) matrículas e frequência escolar; ii) horários; iii) alunos propostos a exame; iv) rede escolar e recenseamento de alunos; v) concurso e nomeação de professores (pareceres); vi) constituição de júris de exames; vii) elenco dos delegados paroquiais¹⁰. Percebe-se, dessa forma, o controlo externo que a Inspeção Escolar exercia sobre os decisores locais; em consonância, de resto, com a própria dinâmica da Reforma de Rodrigues Sampaio: o nível central – que promove e negocia a delegação de poderes e de competências – não concede uma autonomia local significativa.

Por outro lado, a correspondência que a Junta Escolar expediu aos docentes do concelho incidiu, sobretudo, em questões relacionadas com os exames do ensino elementar e com os horários escolares¹¹. No primeiro caso, os docentes, por via de regra durante o mês de abril, recebiam uma circular no sentido de indicarem os alunos que iriam realizar o exame final de instrução primária. No segundo caso, convém dizer que o horário de funcionamento das escolas era flexível. O objetivo, dadas as elevadas taxas de absentismo escolar, era tornar compatível o período de aulas com “o emprego dos alunos nos trabalhos da profissão a que se aplicarem”¹². Essa informação (a adequação dos horários às realidades locais) tinha, necessariamente, de chegar à administração central (via Subinspetor).

A correspondência enviada ao Administrador do Concelho, e continuamos a acompanhar o Gráfico 1, é menos expressiva em número do que a que foi endereçada a qualquer um dos interlocutores já mencionados (representa, na verdade, 7,2% do universo total) e distingue-se da demais. De facto, do teor dos ofícios emerge o papel regulador do

⁸ Cf. Idem.

⁹ Importa referir que Portugal foi um dos primeiros países da Europa a decretar a escolaridade obrigatória, precisamente em 1844. Uma intenção, porém, “longamente incumprida” (Nóvoa, António, *Evidentemente*, p. 25).

¹⁰ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹¹ Cf. Idem.

¹² Lei de 2/5/1878, artigo 17.º

Administrador do Concelho¹³; à luz do Código Administrativo de 1878, controlava os atos administrativos das câmaras municipais e juntas de paróquia, estando mesmo investido em funções de Ministério Público¹⁴. A intervenção do dito Administrador é solicitada, por exemplo, nos casos em que as juntas de paróquia não garantem edifício e mobília escolares condignos, ou quando o desempenho dos delegados paroquiais fica aquém do esperado, nomeadamente, no capítulo da fiscalização do recenseamento e frequência escolar¹⁵. Por outro lado, à administração do concelho era obrigatoriamente expedida informação sobre os exames finais de instrução primária (incluindo a lista dos alunos propostos).

Uma palavra ainda, para registar os contactos que a Junta Escolar estabeleceu com o Inspetor Escolar (muito menos frequentes do que com o Subinspetor). Resumiram-se, praticamente, ao envio de mapas escolares (crianças recenseadas, número de freguesias e de escolas) e a procedimentos relativos a concursos e nomeação de professores¹⁶. Há um caso, porém, que pela sua singularidade merece ser relatado. Com efeito, em 22 de julho de 1882, a Junta Escolar solicitou a intercessão do Inspetor Escolar num processo referente à suspensão, por 30 dias, da professora da freguesia de Santo Estêvão das Galés¹⁷. A decisão da Câmara Municipal de Mafra decorreu do facto de a professora em causa ter sido mãe solteira (levando a que os pais retirassem os filhos da escola). Não se conformando com a posição da Câmara, por julgar a sanção demasiado rigorosa, a Junta Escolar (obrigada a emitir parecer) remeteu a decisão para o Inspetor, considerando, ademais, não terem sido cumpridos determinados procedimentos (por exemplo, a audiência prévia da acusada). Vemos aqui uma das primeiras dissensões entre as duas instituições locais, com a Junta Escolar a revelar iniciativa própria e a procurar apoio junto da administração central.

Cabe, por fim, acrescentar uma nota sobre a excecionalidade do contacto com o Governador Civil de Lisboa. Na verdade, o único ofício expedido (7 de janeiro de 1887) diz respeito ao processo de transferência de uma escola do sexo masculino – do lugar de Vila Franca do Rosário para a sede de freguesia (Enxara)¹⁸. Tratava-se, portanto, de um assunto da maior relevância, daí a intervenção do Governador Civil. Deve, aliás, referir-se que a Junta Escolar tomou posição muito clara nessa matéria, defendendo a manutenção da escola no referido local. Argumentou que estava situada no lugar mais importante da freguesia há mais

¹³ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹⁴ Cf. Serra, João B., “As reformas da administração local de 1872 a 1910”.

¹⁵ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹⁶ Cf. Idem.

¹⁷ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883. Cf., também, Anexo 3.

¹⁸ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892. Desconhecemos de quem partiu a intenção de transferir a referida escola.

de 20 anos, “sem que os povos tenham reclamado mudança”¹⁹. Mais, justificou que a escola de Vila Franca poderia ser frequentada por crianças de outras localidades (Ferroal, Vitorino, Casais da Guarda...) e que a sede de freguesia já estava “beneficiada por uma escola para o sexo feminino”²⁰.

Tempo, agora, para nos concentrarmos no Quadro 3, no qual se apresentam os assuntos abordados pela Junta Escolar de Mafra (correspondência expedida) no decurso do período de descentralização do ensino.

Quadro 3. Assuntos abordados pela Junta Escolar na correspondência expedida, por ano civil (1881-1892)

Assuntos	Frequência											
	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1891	1892
Admoestações e queixas relativas a professores	-	2	-	6	1	-	1	-	1	4	-	-
Composição da junta escolar / juntas de paróquia	1	-	-	4	-	3	-	-	-	-	2	-
Concurso / provimento de professores	-	12	13	15	2	7	2	8	9	6	9	6
Conferências pedagógicas	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios escolares (condições)	-	1	7	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Exames	-	5	5	4	6	6	6	7	5	10	4	-
Horários escolares	-	9	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-
Matrículas / frequência escolar	1	1	-	7	-	2	-	-	-	1	16	-
Nomeação de delegados paroquiais	10	4	4	30	5	26	-	-	-	2	2	-
Recenseamento escolar	2	17	7	8	-	-	-	-	-	-	10	-
Rede escolar	3	13	1	6	-	-	2	-	-	-	-	-
Residência de professores	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vencimentos / gratificações	-	-	-	3	-	2	1	-	-	1	-	-
Outro / não identificado	1	3	5	2	2	-	-	-	1	1	1	-
Total	18	69	44	87	17	46	13	15	17	25	44	6

Fonte: Elaboração própria a partir de AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883; *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹⁹ AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido ao Governador Civil de Lisboa, 7/1/1887, fl. 27.

²⁰ Idem.

A primeira ideia a reter é a de que há duas linhas temáticas de continuidade na ação da Junta Escolar de Mafra (ilustrando, no fundo, a essência do seu trabalho), a saber: concurso e provimento de professores e exames. Trata-se, aliás, de uma orientação que se vai intensificando na segunda metade da década de 1880 (no sentido em que outras temáticas vão deixando de figurar na correspondência). Observa-se, por outro lado, que o recenseamento e a rede escolares recebem especial atenção até ao ano de 1884; momento em que se chega à primeira definição do plano geral provisório das escolas, ou seja, da rede escolar concelhia²¹. Verifica-se, também, que até 1886 a Junta Escolar nomeia, frequentemente, delegados paroquiais (há, como se disse, vários pedidos de escusa do cargo); algo que se esbate depois dessa data. A partir do referido ano verifica-se, aliás, uma quebra no processo de descentralização – as próprias instituições locais, conforme teremos oportunidade de caracterizar, deixam de acreditar na viabilidade da Reforma – o que se expressa desde logo, na diminuição da diversidade e na frequência de assuntos abordados. Uma última palavra para registar a escassa intervenção da Junta Escolar em matérias relativas às matrículas e frequência escolar, excluindo o ano de 1891. Porém, os dados em causa poderão não traduzir a realidade. Na verdade, a Junta Escolar intervém indiretamente a esse respeito, nomeadamente, através dos delegados paroquiais. Seja como for, em 1891 parece registar-se uma inflexão (do mesmo modo, no correlato ao recenseamento escolar). Estaremos, eventualmente, no início de um novo ciclo, quando se sente já o regresso às políticas de centralização.

Ao longo das últimas páginas procurámos identificar as entidades com quem a Junta Escolar de Mafra estabeleceu contactos, bem como os temas de que se ocupou (tendo em atenção, em ambos os casos, a sua frequência). Para o efeito, baseámo-nos no Gráfico 1 e no Quadro 3, elaborados a partir da correspondência expedida pela referida instituição. Retenhamos a seguinte imagem da Reforma de Rodrigues Sampaio. A administração central não concede uma autonomia local significativa. Constatámos, aliás, que praticamente todas as medidas e deliberações tomadas pelas instituições locais são superiormente transmitidas (nomeadamente, ao Subinspetor). Mais, no domínio pedagógico há um controlo muito estrito sobre os decisores locais. Ainda assim, vislumbrámos iniciativa na ação da Junta Escolar – não se limitando, portanto, a ser um mero órgão consultivo da Câmara Municipal (tanto mais significativo quando se tem em conta a proveniência dos seus membros). Cabe, agora, conforme anunciado, aprofundar o carácter identitário dessa ação, considerando os seguintes

²¹ Cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 13/4/1887.

itens: i) concurso e recrutamento de professores; ii) rede escolar; iii) recenseamento de crianças; iv) frequência escolar; v) nomeação e articulação com os delegados paroquiais²².

2.1. Concurso e recrutamento de professores

Durante o período de descentralização do ensino, as juntas escolares desempenharam um papel crucial no capítulo do recrutamento de docentes. Na verdade, a sua missão passava por apresentar às câmaras municipais a lista graduada dos candidatos às várias cadeiras (para utilizar o termo contemporâneo) de instrução primária²³. Os requerimentos dos candidatos eram remetidos pelas câmaras às juntas escolares. As últimas instituições tinham por obrigação verificar se os processos estavam bem instruídos e graduar os candidatos em função da habilitação profissional e do tempo de serviço, mas em articulação com os serviços de inspeção escolar²⁴. Seja como for, a nível local sobressai o papel regulador das juntas escolares. De resto, na letra da lei refere-se, expressamente, que estas exerciam a “inspeção municipal” em tudo o que não dissesse diretamente respeito ao “ensino propriamente dito”²⁵; ao ato educativo, portanto.

Interessa, desde logo, referir que a Junta Escolar de Mafra procurou pautar a sua ação pelo cumprimento dos normativos (designadamente, do Decreto de 28 de julho de 1881). Veja-se, aliás, que logo no início da experiência descentralizadora denuncia o seguinte procedimento:

Julgou ainda há pouco tempo [a Câmara Municipal de Mafra], não sei com que razão, mas certamente contra o exposto na lei, poder dispensar o concurso da sua delegada auxiliar, a Junta da minha presidência, nas nomeações de alguns professores²⁶.

Na opinião, ainda, do presidente da Junta Escolar, José António Jorge da Costa²⁷, o que estava em causa não era apenas o respeito pela lei, mas também a consideração pela instituição que liderava; em consequência, cita outros atropelos à lei (nomeadamente, a

²² Cabe explicar a razão pela qual não abordamos o tema dos exames, ao qual, como se viu (cf. Quadro 3), a Junta Escolar de Mafra dedicou particular atenção. Trata-se de uma ação muito tipificada e instrumental, grosso modo: propor, todos os anos letivos, um dos membros da Comissão Inspetora de Exames (pertencente à Junta Escolar); coligir informação relativa aos alunos propostos a exame e endereçá-la ao Subinspetor.

²³ Cf. Lei de 2/5/1878, artigo 30.º

²⁴ Cf. Decreto de 28/7/1881, artigo 229.º

²⁵ Decreto de 28/7/1881, artigo 229.º

²⁶ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Ofício dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 12/8/1882, fl. 11.

²⁷ Sublinhe-se que o presidente da Junta Escolar não tinha qualquer vínculo profissional à edilidade.

ausência de consulta no caso de admoestações e penas a aplicar aos docentes) e pede escusa do cargo. A Câmara Municipal de Mafra começará a remeter os processos relativos ao concurso de docentes no decurso do mês de novembro de 1882, regularizando-se, então, a relação institucional entre as duas instituições locais. A verdade é que, desde o início da década de 1880, a Junta Escolar deixou claro que não abdicaria das suas competências nem do papel regulador, não obstante um dos seus membros integrar o elenco camarário²⁸. Por exemplo, em setembro de 1882 (período, como já se percebeu, de tensão entre as duas partes), reage negativamente a uma convocatória da Câmara, considerando não ter esta “competência para convocar um corpo coletivo que não é seu subordinado, mas simplesmente conselheiro e auxiliar”²⁹.

Por outro lado, é forçoso reconhecer que a Junta Escolar de Mafra agiu sobre os problemas. Atente-se no seguinte caso. Em 14 de março de 1882, tendo conhecimento de que a professora da escola da freguesia de Enxara do Bispo estava a faltar há cerca de três meses, e invocando “grave prejuízo da instrução dos respetivos alunos”, insta o presidente da Câmara a propor, em sessão camarária, a vacatura da referida escola e a abrir, com a brevidade possível, o respetivo concurso³⁰; situação que acabaria por se tornar recorrente.

Há, depois, uma via de melhoria da qualidade do ensino, designadamente, do desempenho profissional dos docentes, que é claramente abraçada pela Junta Escolar. Referimo-nos à possibilidade, consignada no Decreto de 28 de julho de 1881, artigo 204.º, de os “professores oficiais” frequentarem a escola de habilitação para o magistério primário (escola normal)³¹, sem perda de vencimento, desde que deixassem no seu lugar substituto habilitado (a quem, aliás, deveriam pagar). Sendo certo que a autorização para esse fim dependia da Câmara e dos serviços de inspeção, a verdade é que a Junta Escolar se pronunciou sobre a matéria – cumpridos os requisitos legais, a sua posição foi sempre favorável às pretensões dos docentes.

O critério da habilitação parece, de facto, ter sido determinante para a Junta Escolar. Por exemplo, no caso da constituição dos júris de exames, optou por indicar professores detentores do curso normal; classe à qual tece, aliás, os maiores louvores³². Esta perspetiva é importante, uma vez que põe de parte outra situação (na mira, aliás, dos detratores da descentralização e da própria administração central): a permeabilidade das instituições administrativas a influências locais (leia-se, clientelismo), especialmente no processo de

²⁸ Referimo-nos a Joaquim Pedro Moreira.

²⁹ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Ofício dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 21/9/1882, fl. 14.

³⁰ Idem, Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, 14/3/1882, fl. 5v.

³¹ É útil dizer que, em Portugal, a obrigação de frequentar o ensino normal é decretada em 1901.

³² Cf. Anexo 2.

recrutamento dos professores. Em abril de 1883, a já citada proposta de lei apresentada na Câmara dos Deputados pelo Ministro do Reino, Tomás António Ribeiro Ferreira, vinha, justamente, fazer eco dessa preocupação. Apesar de não ter passado do papel, a proposta, entre outras alterações, pretendia atualizar o artigo 30.º da Lei de 2 de maio de 1878, o qual determinava que os professores de instrução primária fossem nomeados pelas câmaras municipais, ouvidas as juntas escolares. Procurando limitar o poder da administração local no recrutamento dos docentes, a dita proposta de lei consignava, no artigo 2.º, a impossibilidade de as câmaras municipais nomearem professores sem o parecer fundamentado do Inspetor ou Subinspetor do respetivo círculo escolar³³.

No que respeita ao concurso e nomeação de professores, interessa também notar que a relação entre as administrações central e local se vai modificando ao longo da década de 1880. Por exemplo, no caso do concelho de Mafra, a respetiva Junta Escolar adota a prática, sensivelmente a partir de meados de 1883, de enviar ao Subinspetor os pareceres sobre as proposituras dos vários candidatos às escolas postas a concurso, com a indicação dos deferimentos e indeferimentos; o intuito é apenas o de aguardar o “voto conforme”. Por seu turno, poucos anos mais tarde, parece “conceder” especial confiança ao Subinspetor para decidir sobre a matéria em apreço. De facto, em junho de 1886, remete à Câmara Municipal de Mafra os processos dos candidatos à escola do sexo feminino da respetiva vila, afirmando que se conforma “com a opinião do [...] Subinspetor”, abstendo-se “de fazer quaisquer considerações por as julgar desnecessárias”³⁴. No mesmo sentido, em setembro do referido ano, endereça ao mesmo delegado os processos de três professores candidatos a algumas escolas do concelho, a fim de se pronunciar e “dizer a esta Junta o que tiver por conveniente sobre tais pretensões”³⁵.

No final do período de descentralização, designadamente após a publicação do Decreto de 27 de fevereiro de 1890 (que altera, em alguns pontos, o de 28 de julho de 1881), a Inspeção Escolar torna-se menos eficiente. Para se ter uma ideia, em fevereiro de 1891, a Junta Escolar de Mafra solicitava ao Subinspetor a proposta graduada dos candidatos às cadeiras vagas no concelho, cujos processos havia remetido em 1 de dezembro do ano anterior; algo que, de modo óbvio, atrasava o provimento de algumas cadeiras³⁶.

³³ Cf. Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*. Não é, certamente, por acaso que a proposta, logo no artigo 2.º, se foca nesse assunto. Na verdade, o processo de recrutamento dos professores, tramitado da forma como estava na Lei de 2/5/1878 e no Decreto de 28/7/1881, permitiu alguma latitude de ação às instituições locais.

³⁴ AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 2/6/1886, fl. 25.

³⁵ Idem, Ofício dirigido ao Subinspetor do 2.º Círculo Escolar, 6/9/1886, fl. 25 v.

³⁶ Cf. Idem, 6/2/1891.

Ao fechar esta secção, julgamos importante frisar o seguinte. No que diz respeito ao recrutamento de docentes, a Junta Escolar de Mafra facilitou e agilizou o processo de partilha de decisão entre as administrações central e local. Ao mesmo tempo, e não obstante se tratar de um órgão local, não deixou de exercer eficaz regulação sobre a Câmara Municipal, dando, assim, garantias de maior equidade e de celeridade na gestão do provimento das cadeiras.

2.2. Rede escolar, recenseamento de crianças e frequência escolar

Não se afigura lógico tratar de forma independente os tópicos rede escolar, recenseamento de crianças e frequência escolar. Na verdade, são de algum modo interdependentes. Assim sendo, começamos por analisar o Quadro 4, no qual se explicitam os referidos tópicos. Antes, porém, importa dizer que os dados que serviram de base à elaboração do dito quadro foram sistematizados pela Junta Escolar de Mafra, corria o mês de dezembro de 1882³⁷. O propósito foi servir de base ao plano geral provisório das escolas; uma das principais responsabilidades que a Reforma de Rodrigues Sampaio atribuiu às instituições locais (nomeadamente, câmaras municipais e juntas escolares)³⁸. Trata-se do primeiro esboço do plano, uma vez que temos conhecimento de uma versão posterior (aprovada em janeiro de 1884)³⁹. Por outro lado, para a interpretação do Quadro 4, é útil referir que todas as crianças com idades compreendidas entre os seis e os doze anos que residissem a menos de dois quilómetros de uma escola pública de ensino elementar (e não frequentassem o ensino privado) estavam obrigadas à sua frequência⁴⁰.

³⁷ Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e Circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882.

³⁸ Cf. Lei de 2/5/1878, artigo 75.º

³⁹ Cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 13/4/1887.

⁴⁰ Cf. Lei de 2/5/1878, artigo 5.º Este artigo consagra alguns impedimentos à frequência obrigatória.

Quadro 4. “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”

Freguesia	Localidade	Para que sexo	Para que ensino	Última frequência		N.º de alunos em idade escolar (residentes a menos de 2 km da Escola)		N.º de alunos em idade escolar (residentes a mais de 2 km da Escola)		Escolas a criar			
				Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	N.º	Para que sexo	Para que ensino	Localidade
Mafra	Mafra	Masc.	Complemen- tar	91	-	79	-	112	-	1	Masc.	Elem.	Sobreiro
	Mafra	Fem..	Elementar	-	26	-	57	-	121				
Ericeira	Ericeira	Masc.	Elementar	77	-	137	-	0	-				
	Ericeira	Fem.	Elementar	-	35	-	112	-	0				
St.º Isidoro	St.º Isidoro	Masc.	Elementar	32	-	58	50	46	52	1	Fem.	Elem.	St.º Isidoro
Sobral da Abelheira	Sobral	Masc.	Elementar	21	-	29	26	27	29	1	Fem.	Elem.	Sobral
Encarnação	Encarnação	Masc.	Elementar	33	-	44	-	45	-				
	Encarnação	Fem.	Elementar	-	33	-	53	-	42				
Azueira	Livramento	Masc.	Elementar	40	-	90	-	0	-				
	Livramento	Fem.	Elementar	-	45	-	133	-	0				
Gradil	Gradil	Masc.	Elementar	15	-	37	41	0	0	1	Fem.	Elem.	Gradil
Enxara do Bispo	Vila Franca	Masc.	Elementar	15	-	63	-	68	-				
	Enxara	Fem.	Elementar	-	15	-	50	-	62				
Milharado	Póvoa	Masc.	Elementar	70	-	145	-	39	-				
	Póvoa	Fem.	Elementar	-	48	-	167	-	45				
St.º Estêvão das Galés	St.º Estêvão	Mista	Elementar	21	19	77	64	12	12	2	Masc. e Fem.	Elem.	St.º Estêvão
S. Miguel de Alcainça	Malveira	Masc.	Elementar	31	-	30	-	11	-				
	Malveira	Fem.	Elementar	-	34	-	32	-	14				
Igreja Nova	Igreja Nova	Masc.	Elementar	41	-	42	45	56	56	1	Fem.	Elem.	Igreja Nova
Cheleiros	Cheleiros	Masc.	Elementar	49	-	34	22	11	8	1	Fem.	Elem.	Cheleiros
Carvoeira	Carvoeira	Masc.	Elementar	24	-	29	31	6	2	1	Fem.	Elem.	Carvoeira
TOTAIS				560	255	894	883	433	443	9			

Fonte: AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882.

Ora, conforme se constata, o “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...” visava definir a rede escolar⁴¹. Acresce informar que, em abril de 1883, a Junta Escolar enviou à Câmara Municipal um circunstanciado Relatório a respeito do estado da instrução no concelho, abordando, entre vários assuntos, o plano geral provisório das escolas⁴². Cotejaremos, pois, o Quadro 4 com as informações veiculadas no mencionado Relatório⁴³.

Diga-se, desde logo, que o processo de recenseamento escolar nas freguesias do concelho de Mafra foi difícil⁴⁴. Nesse capítulo, em abril de 1882, a Junta Escolar menciona os problemas enfrentados pelas juntas de paróquia e delegados paroquiais, havendo, conforme enfatiza, “falta absoluta das competentes declarações escritas, ou mesmo verbais, dos responsáveis pela educação das crianças”⁴⁵. As razões prendem-se com o facto de se tratar de uma sociedade de características rurais; o mesmo é dizer, essencialmente oral e com pouco recurso à escrita. Maria do Céu Alves refere a esse respeito:

As causas [para as dificuldades sentidas nos recenseamentos escolares] emanaram dos poucos indivíduos que “sabiam ler e escrever” em cada Freguesia, ficando sobre atarefados os elementos mais habilitados de cada localidade, bem como as dificuldades encontradas perante encarregados de educação que não sabiam a data de nascimento dos filhos⁴⁶.

A consulta (exclusiva) dos registos paroquiais foi a via encontrada pelas entidades locais para superar os obstáculos⁴⁷.

Vejamos agora, à luz do Quadro 4, os dados do recenseamento escolar. Constata-se que, no ano de 1882, havia 1777 crianças com idades compreendidas entre os seis e os doze anos

⁴¹ É esse, de facto, o sentido do documento de arquivo. De resto, na folha de rosto, muito rasurada, aparece essa indicação. Deve, ainda, referir-se que os dados do recenseamento escolar que nele constam (correspondendo ao número de alunos residentes a menos e a mais de dois quilómetros da escola) foram, em data incerta, atualizados a lápis. Seguimos a primeira notação. Para a elaboração do Quadro 4, não mobilizámos todas as informações presentes no “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”.

⁴² Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883. Relembramos que o Relatório em causa é integralmente reproduzido no Anexo 2 da presente obra.

⁴³ De resto, parte do Relatório é elaborada tendo por suporte os dados reproduzidos no Quadro 4.

⁴⁴ Sobre este assunto ver Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra*.

⁴⁵ AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 10/4/1882, fl. 7.

⁴⁶ Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra*, p. 79.

⁴⁷ Cf. Anexo 2. Na primeira quinzena de abril de 1882 estavam concluídos os recenseamentos das freguesias da Ericeira, Sobral da Abelheira, Azueira, Gradil, Igreja Nova, Carvoeira, Encarnação, Santo Estêvão das Galés, Mafra e Milharado. Por outro lado, nas freguesias de S. Miguel de Alcainça, Cheleiros, Enxara do Bispo e Santo Isidoro havia alguns problemas na sua execução. A Junta Escolar recomendou aos delegados paroquiais que os recenseamentos ficassem concluídos no menor prazo possível (cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 10/4/1882); algo que veio, de facto, a acontecer (cf. Anexo 3).

que residiam a menos de dois quilómetros de uma escola pública de ensino elementar (em situação, pois, de obrigatoriedade escolar). Mas, a última frequência escolar cifrava-se nos 815 indivíduos (sensivelmente metade do universo considerado). Por outro lado, existiam 876 crianças que, em princípio, não frequentariam qualquer escola pública. Falamos das que residiam fora do aro dos dois quilómetros. Assim, no concelho de Mafra, pelo menos 1838 crianças não estariam abrangidas pela formação escolar⁴⁸. Sublinhe-se, no entanto, que a frequência escolar apontada e os próprios dados do recenseamento devem ser lidos com reservas⁴⁹.

Dito isto, que fatores terão pesado na definição da rede escolar⁵⁰ proposta pela Junta Escolar (a qual foi discutida com a Câmara Municipal)⁵¹? Antes, porém, dessa análise impõe-se considerar a rede escolar existente em 1882. No mencionado ano existiam 21 escolas públicas no concelho de Mafra: 13 para o sexo masculino, 7 para o sexo feminino e 1 mista⁵². Duas delas eram de criação recente. Referimo-nos à escola para o sexo masculino de St.º Isidoro e à escola do sexo feminino da Encarnação; a primeira tinha sido anteriormente mista⁵³. Por outro lado, à luz do Quadro 4, constata-se que em algumas freguesias havia uma escola pública elementar para cada sexo, a saber: Ericeira, Encarnação, Azueira, Enxara do Bispo, Milharado e S. Miguel de Alcainça. Acresce afirmar que pouco mais de metade do universo das escolas públicas estava instalada nas sedes de freguesia. Se olharmos, ainda, para a sua distribuição concelhia, fica-se com a noção de que várias povoações e lugares ficavam muito distantes de uma escola pública. A Figura 1 permite-nos ter essa ideia. É, sobretudo, o centro geográfico do concelho que é afetado. Só para citar dois exemplos, as crianças residentes em localidades assaz populosas, como Sobreiro, muito perto da Achada (freguesia de Mafra), e Alcainça Grande (freguesia de S. Miguel de Alcainça), não tinham acesso a qualquer escola pública⁵⁴.

⁴⁸ Não estamos, neste momento, a considerar a expressão da rede privada.

⁴⁹ A Junta Escolar, no dito Relatório enviado à Câmara Municipal, em 24/4/1883, dá a entender as limitações dos levantamentos efetuados (cf. Anexo 2). É útil acrescentar que, anualmente, foram realizados recenseamentos escolares em conformidade, de resto, com a Lei de 2/5/1878. Sabemos que, em outubro de 1891, no final do período de descentralização, havia 1818 crianças recenseadas (892 do sexo masculino e 926 do sexo feminino), sendo a rede constituída por vinte escolas públicas. À data, porém, faltava realizar o recenseamento em cinco freguesias (cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido ao Inspetor Escolar, 13/10/1891).

⁵⁰ A expressão consignada na letra da lei (já citada, aliás) é a seguinte: “plano geral provisório das escolas” (Decreto de 2/5/1878).

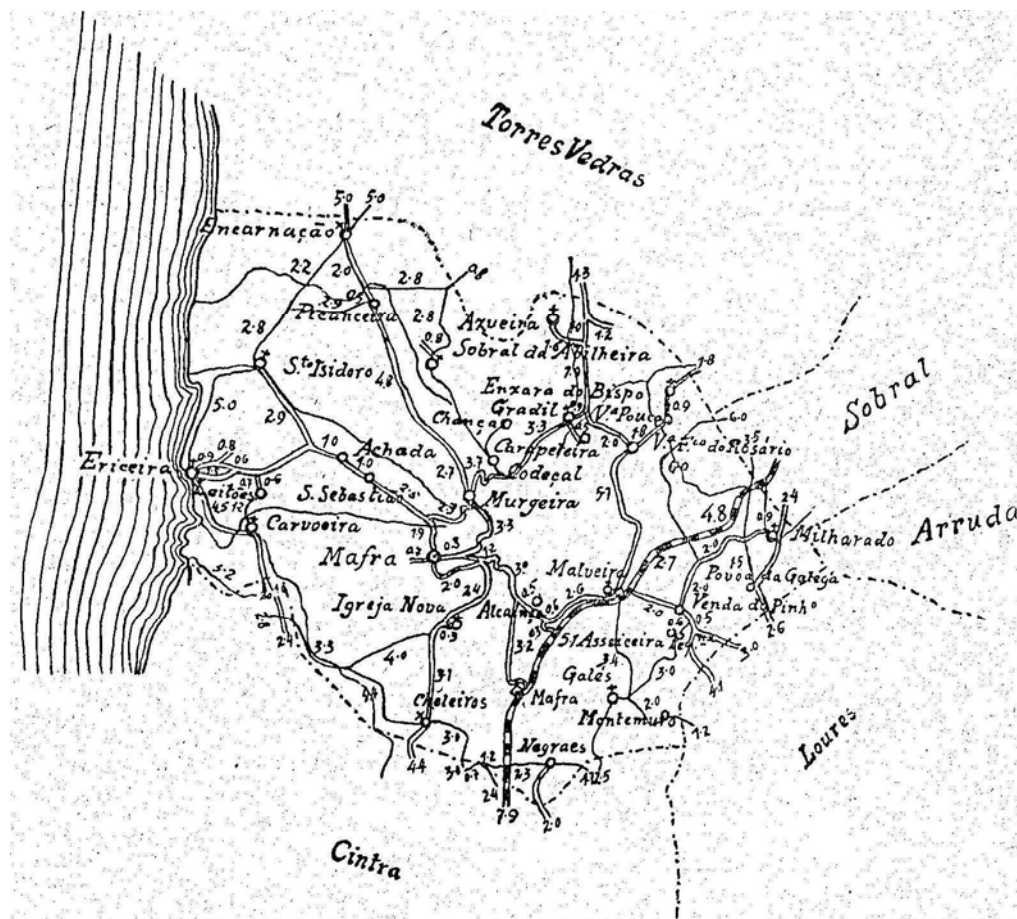
⁵¹ Note-se que a rede escolar foi sendo discutida entre as duas entidades, de 1882 a 1884 (cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, nomeadamente, sessões de 14/11/1882 e de 15/1/1884).

⁵² Cf. Quadro 4.

⁵³ Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882.

⁵⁴ A Junta Escolar reporta-se a estas situações, entre outras (cf. Anexo 2).

Figura 1. Mapa do concelho de Mafra⁵⁵



Fonte: Costa, Américo, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*, Porto, Livraria Civilização, 1940, vol. VII.

Interessa, também, dizer algo relativamente à presença do ensino privado. Sabemos que no concelho de Mafra lecionavam 9 “mestras” e 3 “mestres”, abrangendo 50 rapazes e 131 raparigas⁵⁶. Curiosamente, os docentes em causa estavam estabelecidos nas sedes de algumas

⁵⁵ O mapa reproduzido (escala 1:250 000) corresponde, no essencial, à divisão administrativa existente na década de 1880. Registam-se, apenas, as seguintes alterações: no ano de 1923, Malveira é elevada a freguesia (desanexada da freguesia de S. Miguel de Alcainça, a qual passou a lugar); em 1939, Vila Franca do Rosário é elevada a freguesia (desanexada da freguesia de Enxara do Bispo, a qual, do mesmo modo, passou a lugar).

⁵⁶ Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882.

freguesias (Mafra, Ericeira, Gradil, Azueira, Enxara do Bispo e Carvoeira)⁵⁷. Por exemplo, na freguesia do Gradil, na qual não existiam escolas femininas públicas, o ensino privado era supletivo. Na verdade, uma “mestra” lecionava 26 raparigas (e 3 rapazes)⁵⁸. Na Carvoeira, por seu turno, o ensino privado não dava resposta à carência de oferta pública para o sexo feminino⁵⁹. Por outro lado, Mafra, Enxara do Bispo, Ericeira e Azueira eram freguesias, sobretudo as duas últimas, com elevado número de crianças do sexo feminino em situação de obrigatoriedade escolar⁶⁰; justificando-se, assim, o concurso da rede privada de ensino⁶¹. Estranhamente, na freguesia do Milharado, onde havia uma escola pública para o sexo feminino, mas na qual o recenseamento escolar indicava 167 raparigas que residiam a menos de dois quilómetros da dita escola⁶², os documentos consultados não indicam a existência de qualquer escola privada.

Em suma, a rede escolar pública existente em 1882 era manifestamente insuficiente para o número de crianças em idade escolar. E era, sobretudo, deficitária no respeitante à oferta para o sexo feminino. Neste último caso, em algumas freguesias, a rede privada supria parte das necessidades. Aquilo que também interessa analisar é a filosofia que foi presidindo à definição da rede escolar pública que existia no dito ano. A esse respeito, o citado Relatório elaborado pela Junta Escolar dá-nos algumas indicações. Sabemos, por exemplo, que teve peso o facto de se tratar da sede de freguesia (por via de regra, centro populacional onde se gerava mais riqueza). De resto, quando tal não acontece (a escola estar implantada na sede da freguesia), o argumento avançado é, também, de natureza económica. Elucida a Junta Escolar, não sem algum lamento e ironia:

É na Malveira que se acham estabelecidas as escolas dos dois sexos, porque é ali também que residem os mais abastados proprietários da paróquia. Mas em tal facto há inegavelmente um desfavor imerecido para os habitantes não só de Alcainça Grande, como para as dos três lugarejos próximos já mencionados⁶³.

⁵⁷ Cf. Idem.

⁵⁸ Cf. Idem.

⁵⁹ Nessa freguesia, um “mestre” lecionava 6 rapazes (cf. Idem).

⁶⁰ Cf. Quadro 4.

⁶¹ Atente-se nos seguintes números relativos às freguesias em causa: em Mafra, 2 “mestras” lecionavam 33 raparigas e 2 rapazes; na Enxara, 2 “mestras” e 1 “mestre” lecionavam 18 raparigas e 28 rapazes; na Ericeira, 4 “mestras” lecionavam 48 raparigas e 9 rapazes; na Azueira, 1 “mestra” lecionava 6 raparigas (cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882).

⁶² Cf. Quadro 4.

⁶³ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fls. 41-41 v.

Em determinadas situações a proximidade aos eixos viários tem particular influência (há, de resto, um sentido prospetivo de desenvolvimento urbano). Tal é o caso da escola do sexo masculino situada em Vila Franca do Rosário (freguesia de Enxara do Bispo); “lugar de certa importância, não só por estar próximo da estrada de Lisboa a Torres Vedras, como por ser a residência de alguns abastados proprietários”⁶⁴. Uma nota, por fim, para referir que na rede escolar não têm praticamente expressão as escolas mistas (uma importante condicionante).

Face ao cenário apresentado, como decidiram a Junta Escolar e a Câmara Municipal projetar a rede escolar para o período pós-1882? A intenção de base foi garantir oferta pública de escola para o sexo feminino em todas as freguesias do concelho. Daí terem sido propostas sete unidades educativas (a criar, sem exceção, nas sedes de freguesia)⁶⁵. Por outro lado, são indicadas duas novas escolas para o sexo masculino: uma no Sobreiro (localidade, como já se disse, bastante populosa); outra em St.º Estêvão (resultante da conversão de uma escola mista). No que diz respeito, justamente, ao tema da distribuição das escolas, a Junta Escolar emite opinião detalhada no citado Relatório de 24/4/1883. Por exemplo, refere que as freguesias de Santo Isidoro, S. Miguel de Alcainça e Enxara do Bispo levantam especiais dificuldades. No primeiro caso, indicando os dados do recenseamento 206 crianças em idade escolar⁶⁶, e havendo dois lugares de maior importância na freguesia – Santo Isidoro por ser, justamente, sede de freguesia e Picanceira por ser bastante populosa (distanto entre eles mais de dois quilómetros)⁶⁷ –, a instalação de duas escolas em qualquer uma das citadas localidades prejudicaria a outra. Haveria, igualmente, dano se uma das localidades ficasse com a escola para o sexo feminino e a outra com a escola para o sexo masculino (e vice-versa). Na circunstância em análise, a Junta Escolar adianta que a melhor solução seria criar escolas mistas, lamentando, porém, não existirem “para regê-las, por enquanto, professores suficientemente habilitados e em número preciso”⁶⁸. Esta questão merece uma nota da nossa parte. Na verdade, ao contrário de outros municípios onde a aposta nas escolas mistas ajudou a dar maior abrangência à rede escolar, a exemplo do município de Arruda dos Vinhos⁶⁹, em

⁶⁴ Idem, fl. 41 v.

⁶⁵ Cf. Quadro 4.

⁶⁶ Cf. Idem.

⁶⁷ Cf. Figura 1.

⁶⁸ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 41. Não se percebe o alcance desta ideia (em particular, o critério da habilitação), uma vez que a existência de escolas mistas pressupunha que estas fossem preferencialmente regidas (para adotar o termo coevo) por professoras; não sendo possível cumprir tal requisito, a regência caberia a professores casados, ou que tivessem na sua família “alguma senhora a quem se entregue a educação das meninas e o ensino dos trabalhos de agulha” (Lei de 2/5/1878, artigo 21.º). Outra condição era a de a frequência ser em dias alternados.

⁶⁹ Cf. Silva, Carlos Manique da, “A Reforma de Rodrigues Sampaio e a definição da rede escolar no município de Arruda dos Vinhos”.

Mafra tal não sucedeu. Até 1882, parece ser inequívoca a rejeição dessas escolas. Por exemplo, em dezembro de 1881, a Junta Escolar decide escrever à Câmara Municipal expondo-lhe “a desvantagem da existência das escolas mistas na maioria das paróquias do concelho, especialmente nas de Santo Isidoro, Igreja Nova e Alcainça”⁷⁰. Recorde-se, aliás, que a escola masculina de Santo Isidoro (referenciada em 1882)⁷¹ tinha sido, até data bem próxima, mista. Mais, nesse mesmo ano a Junta Escolar advoga a conversão da única escola mista do concelho (sita em Santo Estêvão)⁷². A situação altera-se um pouco a partir de 1883-1884⁷³, designadamente, quando muda o elenco da Junta Escolar, sem que, no entanto, as referidas escolas venham a ter qualquer expressão na rede escolar. Na verdade, parece haver pouca ambição ou, mesmo, falta de coragem política para criar escolas mistas. A esse respeito, o citado Relatório de 24/4/1883 é eloquente (centrando-se, justamente, numa das freguesias que oferecia maiores dificuldades):

Três escolas mistas remediariam ali [na freguesia de Enxara do Bispo] todos os males de que sofre a educação das crianças; uma na Enxara do Bispo, outra na Enxara dos Cavaleiros e outra em Vila Franca do Rosário. Talvez pareça estranho que esta Junta Escolar advogue agora a criação de escolas mistas, contra as quais, aliás, se tem por vezes pronunciado abertamente. A explicação disto é fácil. Esta Junta reprova a existência de escolas mistas nas terras onde pode e deve haver uma casa de ensino exclusiva para cada sexo [...] e reprova, por igual, a existência de todas as que tiverem de ser providas em pessoas menos idóneas. Não pode, contudo, deixar de ponderar a grandíssima conveniência que haveria em as estabelecer nas três paróquias supramencionadas [Santo Isidoro, S. Miguel de Alcainça e Enxara do Bispo]⁷⁴.

Continuando a acompanhar os considerandos da Junta Escolar sobre a distribuição concelhia das escolas, importa dizer que, no caso da freguesia de S. Miguel de Alcainça, a

⁷⁰ AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 23/12/1881, fl. 3.

⁷¹ Cf. Quadro 4.

⁷² Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Projeto do mapa do movimento escolar no concelho de Mafra...”, 31/12/1882.

⁷³ Refira-se, por exemplo, que em agosto de 1884 a Câmara Municipal enviou um ofício à Junta Escolar dando conta de um requerimento dos administradores da Capela de N.ª S.ª da Piedade do Codeçal, freguesia do Sobral, solicitando a criação de uma escola para o sexo masculino. No seu parecer, a Junta Escolar entendeu que a escola devia ser mista, “porque assim satisfará mais e melhor às necessidades da instrução em ambos os sexos” (AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 13/8/1884, fl. 38 v.).

⁷⁴ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 42. A disparidade que há, por vezes, entre o diagnóstico das medidas e a resolução dos problemas fica bem patente numa deliberação da Câmara Municipal de Mafra, tomada em novembro de 1919, na qual se propõe a criação de uma escola mista em Enxara dos Cavaleiros (cf. AMM, *Câmara Municipal de Mafra. Atas*, Sessão de 26 de novembro de 1919).

circunstância de as duas escolas estarem situadas na Malveira, por razões já indicadas, obstava a que as crianças da localidade de Alcainça Grande tivessem acesso a qualquer escola pública. Perante essa constatação, a Junta Escolar não consegue, verdadeiramente, projetar uma solução:

Não podendo estabelecer-se uma escola mista na Alcainça e outra na Malveira, seria de justiça que uma das escolas ora existentes naquela paróquia [S. Miguel de Alcainça] passasse a ter a sua sede em Alcainça Grande. Não seria isto ainda assim coisa muito regular, mas antes adotar-se este alvitre do que continuarem ali as coisas como estão⁷⁵.

Recorde-se que, segundo a Junta Escolar, a outra freguesia na qual se levantavam obstáculos ao propósito de definir a rede escolar concelhia era Enxara do Bispo; à qual, aliás, nos referimos a respeito das escolas mistas. Não obstante haver nessa freguesia uma escola para cada sexo – localizadas em Vila Franca do Rosário (a masculina) e em Enxara do Bispo (a feminina)⁷⁶ –, a verdade é que ambas davam exclusivamente resposta às crianças que residiam nas sobreditas localidades⁷⁷. Sem qualquer acesso a escola pública ficavam as que habitavam em Enxara dos Cavaleiros e em S. Sebastião⁷⁸. Daí, conforme vimos, a Junta Escolar ter considerado (pelo menos em tese) vantajosa a criação de três escolas mistas na freguesia.

É notório que as restrições orçamentais também condicionaram a definição da rede escolar. A Junta Escolar manifesta, de facto, essa consciência. Assim se compreende que o número de novas escolas a criar seja bastante contido. Atente-se na seguinte passagem:

Vê-se [...] que, nas freguesias da Ericeira e do Milharado, o número de crianças com obrigação de ensino atinge um número tão elevado que bem poderiam, tanto uma como outra, possuir duas escolas para cada sexo, se o cofre das respetivas juntas de paróquia e o do município se achassem habilitados a realizar um tão importante melhoramento⁷⁹.

Em síntese, o plano geral provisório das escolas definido pela Junta Escolar, e discutido com a Câmara Municipal desde finais de 1882, assumia como preocupação maior garantir oferta pública de escola para o sexo feminino em todas as freguesias do concelho. Criava,

⁷⁵ Idem, fl. 41 v.

⁷⁶ Cf. Quadro 4.

⁷⁷ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883.

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 36.

ainda, duas escolas para o sexo masculino: uma no Sobreiro e outra em St.º Estêvão. Mas, conforme se viu, deixava sem acesso a qualquer escola pública muitas crianças em idade escolar (por exemplo, em localidades como Picanceira, Alcainça Grande, S. Sebastião, Enxara dos Cavaleiros...). Por outro lado, não propunha, concretamente, qualquer mudança na localização das escolas já existentes (apenas a conversão de uma escola mista em escola masculina). À luz do que foi sendo dito é um plano conservador – incapaz, por exemplo, de pôr em causa os interesses económicos instalados, os quais, em alguma medida, foram determinando a definição da rede escolar até 1882 – e, ao mesmo tempo, pouco ambicioso. O facto de não contemplar a criação de escolas mistas acabou por comprometer a universalidade da oferta pública de escolarização.

Sabemos que a rede escolar ficou estabelecida em janeiro de 1884 e que, três anos mais tarde, a Junta Escolar não considerava conveniente fazer-lhe qualquer alteração⁸⁰. Esta última decisão pode querer significar que o plano geral provisório das escolas nunca chegou a ser aprovado pelo governo (algo que se esperava que acontecesse). Mas, aquilo que nos parece importante perceber é a evolução da rede escolar a partir de 1884. A primeira ideia a reter é a de que o dito plano, já por si deficitário, não se concretizou na totalidade. A este respeito, diz desde logo muito o facto de chegarmos ao ano de 1891 com 20 escolas públicas⁸¹. Um documento datado de fevereiro de 1884 permite perceber as alterações que se foram registando. Com efeito, nele é indicada uma escola feminina em Cheleiros, assim como duas escolas em St.º Estêvão: uma masculina (resultante da conversão de uma escola mista) e outra feminina⁸². Em conformidade com o que havia sido previsto. Mais, em junho de 1883 a Junta Escolar refere a criação recente de uma escola do sexo feminino na freguesia de St.º Isidoro (a qual não aparece ainda no mencionado documento de fevereiro de 1884)⁸³. Até ao final do período de descentralização identificámos mais duas mudanças. A criação de uma escola para o sexo masculino no Sobreiro (em função do plano)⁸⁴ e a existência de ensino complementar

⁸⁰ Cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 13/4/1887. Já aqui o referimos, mas é bom lembrar que, em janeiro de 1887, a Junta Escolar se manifestou contra a transferência da escola do sexo masculino de Vila Franca do Rosário para a sede de freguesia. Posição de força, contrastando, no que à definição da rede escolar diz respeito, com a prática de anteriores elencos do referido órgão consultivo.

⁸¹ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido ao Inspetor escolar, 13/10/1891. Não localizámos outra fonte que confirmasse (ou infirmasse) este número. Por outro lado, recorde-se que em 1882 havia 21 escolas públicas (cf. Quadro 4).

⁸² Cf. AMM, *Junta Escolar de Mafra. Ofícios e circulares*, “Mapa das escolas públicas de instrução primária existentes nas catorze freguesias do concelho de Mafra...”, 20/2/1884.

⁸³ Cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 18/6/1883.

⁸⁴ Desconhecemos a data exata da criação da escola. A primeira referência que encontramos à mesma data de 1888, nela estando colocado António Gonçalves Pereira (cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 16/8/1888).

para o sexo feminino na sede do concelho⁸⁵. Por aquilo que nos foi possível apurar, ficou, sobretudo, por cumprir a intenção de dotar todas as sedes de freguesia com oferta pública de escola para o sexo feminino.

Seja-nos permitida a seguinte nota final. Em 1890, volvidos praticamente dez anos da primeira grande experiência de descentralização do ensino em Portugal, torna-se evidente que o esforço desenvolvido a nível local (pensemos, por exemplo, na definição da rede escolar) surtiu poucos efeitos. Com efeito, no caso particular do concelho de Mafra (que não será exceção), os dados do censo da população realizado no referido ano dão-nos uma perspectiva muito negativa. Se no ano de 1882 havia 815 crianças que frequentavam as escolas públicas do concelho⁸⁶, já em 1890 esse número cifrava-se nas 611 crianças⁸⁷. Mais, a fazer fé na mesma fonte, em três freguesias do concelho a frequência escolar era nula (Alcainça, Santo Isidoro e Sobral da Abelheira), e noutras duas (St.^a Estevão das Galés e Carvoeira) praticamente residual⁸⁸.

2.3. Nomeação e articulação com os delegados paroquiais

Afirmámos que a Reforma de António Rodrigues Sampaio concede particular importância à paróquia. Trata-se, porém, de uma confiança na administração local que colide com a opinião de alguns observadores mais atentos. Por exemplo, António Maria de Amorim, já aqui citado, duvida seriamente da possibilidade de a citada Reforma se poder alicerçar na paróquia:

O primeiro elo da cadeia administrativa entre nós – a paróquia – está moldado de sorte que, a meu ver, nem satisfaz ao princípio liberal de uma larga descentralização, que chama os cidadãos a tomar parte ativa no governo dos negócios [...], nem reúne os essenciais elementos da representação nacional⁸⁹.

⁸⁵ Algo que já acontecia em 1887 (cf. *O Mafrense*, n.º 1, 25/12, 1887). Do mesmo modo, desconhecemos a data a partir da qual, na sede do concelho, passou a haver ensino complementar para o sexo feminino.

⁸⁶ Cf. Quadro 4.

⁸⁷ Cf. *O Mafrense*, n.º 167, 1/3/1891. O artigo publicado no periódico inclui um mapa intitulado “Recenseamento geral da população do concelho de Mafra em 30 de novembro de 1890”. Deve dizer-se que o recenseamento em causa foi (oficialmente) efetuado no 1.º de dezembro de 1890. Se atendermos aos números da frequência escolar e ao facto de, em 1890, haver no concelho 3672 crianças com idades compreendidas entre os seis e os doze anos (cf. *Censo da população do reino de Portugal no 1.º de dezembro de 1890*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1900), percebemos que estamos perante uma taxa de escolarização extremamente baixa (16,6%).

⁸⁸ Cf. *O Mafrense*, n.º 167, 1/3/1891

⁸⁹ Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*, p. 3.

Essa visão tem implícita a ideia de que na maior parte das freguesias (sobretudo rurais) não seria possível contar com funcionários suficientemente aptos e disponíveis para o exercício de determinadas funções.

No concelho de Mafra, a Junta Escolar manifesta-se a esse respeito. Com efeito, no citado Relatório enviado à Câmara Municipal, em abril de 1883, sublinha ter sido a escolha dos delegados paroquiais (a quem reconhece importante papel fiscalizador) “uma das maiores dificuldades” com que “teve de lutar”⁹⁰. Na perspetiva da Junta Escolar, o delegado paroquial deveria ter “tanta ou mais instrução do que aquele cujos atos tem obrigação de fiscalizar [isto é, o professor]”⁹¹. Mas, perante a “falta absoluta de homens bastantemente instruídos” para desempenhar tais funções⁹², a instituição propõe uma alteração à lei no sentido de se acabar com a referida entidade. Assim, advoga, em alternativa, para cada concelho (ou, mesmo, dois concelhos limítrofes),

[a criação do] lugar de um empregado nomeado e remunerado pelo governo, com atribuições mais latas que as dos antigos inspetores, ou que as dos atuais subinspetores, uma espécie de fiscal de instrução, que visitasse amiudadas vezes as escolas⁹³.

Dir-se-ia não surpreender a posição da Junta Escolar de Mafra. Na verdade, funda-se no conhecimento da realidade e traduz o descrédito nas capacidades dos recursos humanos locais. Todavia, enfatizemos que esta questão deve ser lida numa perspetiva mais abrangente. De facto, importa considerá-la à luz do impacto uniformizador (e sem paralelo, diga-se) criado pelos Estados contemporâneos, para os quais a escolarização constitui um pilar decisivo na construção de uma identidade histórica coletiva; algo que gera profundas ruturas face ao quotidiano, particularmente em sociedades essencialmente orais e com pouco recurso à escrita (como é o caso da sociedade portuguesa durante o século XIX e, mesmo, em boa parte do século XX). A este propósito, um escritor como Camilo Castelo Branco elucida-nos:

A poderosa razão que o lavrador Roberto Rodrigues opunha para não mandar ensinar a ler o filho, era – que ele pai também não sabia ler, e mais arranjava lindamente a sua vida [...]

– Se o rapaz souber ler [...] assim que chegar à idade, às duas por três, fazem-no jurado, regedor, camarista, juiz ordinário⁹⁴.

⁹⁰ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 37 v.

⁹¹ Idem.

⁹² Idem.

⁹³ Idem, fl. 38.

Entende-se, desse modo, que a Junta Escolar de Mafra tenha sentido muitas dificuldades no processo de seleção e nomeação dos delegados paroquiais. Veja-se, aliás, que entre 1881 e 1886 é dedicada particular atenção a esse assunto⁹⁵, mesmo fora dos períodos de renovação dos cargos, os quais aconteceram em 1881 (primeira nomeação), 1884 e 1886. A situação é tanto mais difícil pelo facto, já enunciado, de serem frequentes os pedidos de escusa do cargo. Neste último caso, a Junta Escolar revela-se intransigente, negando, sistematicamente, as pretensões dos delegados paroquiais em exercício de funções. Por exemplo, em 3 de fevereiro de 1883, insta o delegado paroquial de Enxara do Bispo, que pedira escusa invocando razões de saúde, a apresentar os atestados médicos que confirmassem a sua doença⁹⁶. Em bom rigor, registámos apenas duas situações em que foram atendíveis (embora sem serem explicitados) os motivos invocados pelos delegados paroquiais para a suspensão do seu mandato. A verdade é que o carácter gratuito do cargo não era recompensado pela honra associada ao seu desempenho, nem mesmo pela garantia de isenção do pagamento das contribuições diretas paroquiais e municipais⁹⁷. Por outro lado, conforme reconhecia D. António da Costa em 1855, a experiência vinha provar “que o trabalho gratuito é mau e feito de ruim vontade. O serviço público padece”⁹⁸.

A relação institucional entre a Junta Escolar de Mafra e os delegados paroquiais iniciava-se com a entrega, da primeira aos segundos, de um volume contendo a legislação relativa à Reforma de Rodrigues Sampaio. Não obstante os considerandos que a dita instituição veiculou a respeito dos delegados paroquiais, certo é que sempre os considerou uma peça nuclear no contacto direto com os professores e as comunidades locais; decisivos, pois, na articulação com os órgãos concelhios (nomeadamente, a Junta Escolar). Para se ter uma ideia, em janeiro de 1887, a Junta Escolar, constando-lhe que o professor da freguesia de St.º Isidoro não cumpria “os deveres do seu cargo”, solicita ao respetivo delegado paroquial que averigue quantas horas a escola funcionava por dia, o número de alunos matriculados, assim como as razões que justificavam a baixa frequência escolar⁹⁹. Tal função fiscalizadora

⁹⁴ Branco, Camilo Castelo, *Vulções de Lama*, Porto, Lello & Irmão, 1981 [1.ª edição 1886], p. 7.

⁹⁵ Cf. Quadro 3.

⁹⁶ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883.

⁹⁷ Cf. Lei de 2/5/1878, artigo 57.º, § único.

⁹⁸ Citado em Silveira, Luís Nuno Espinha da, “Estado liberal e centralização. Reexame de um tema”, p. 77.

⁹⁹ AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido ao delegado paroquial de St.º Isidoro, 18/1/1887, fl. 27 v.

não deve ter granjeado a melhor fama aos delegados paroquiais, tanto mais que tinham a prerrogativa de intimar e multar os pais que não matriculassem os filhos na escola¹⁰⁰.

Percebemos, sobretudo nos momentos de renovação dos mandatos (1884 e 1886), que a Junta Escolar procurou melhorar a capacidade operacional do corpo de delegados paroquiais. Assim se explica que, em 1884, exonere dez dos catorze delegados e que, volvidos dois anos, destitua oito¹⁰¹. Também é útil dizer que alguns desses elementos – mais ilustrados, por assim dizer – assumiram interessante protagonismo. Lembre-se que os três membros da Junta Escolar de Mafra que tomam posse em 1884, tinham exercido funções de delegados paroquiais no triénio anterior¹⁰².

Por outro lado, o facto de não ter sido observado o procedimento de renovação de mandatos no período pós 1886¹⁰³ – o qual, à luz do Código Administrativo publicado nesse mesmo ano, seria trienal – merece algumas considerações. Note-se que só em 1890 e 1891 se regista alguma alteração no corpo de delegados paroquiais. Com efeito, no primeiro ano referido, a Junta Escolar substituiu o delegado paroquial da freguesia da Carvoeira, que havia falecido; no segundo, exonerou o da freguesia de Enxara do Bispo¹⁰⁴. Todavia, não conseguimos explicar a estabilidade do elenco de delegados paroquiais nos últimos seis anos do período de descentralização. Julgamos, porém, que as razões subjacentes a esse facto se prendem, sobretudo, com a perda de vitalidade do processo de descentralização na segunda metade da década de 1880 (o incumprimento do princípio da renovação de mandatos diz, certamente, algo a esse respeito); muito mais, portanto, do que estarmos perante qualquer intenção de manter (por razões, por exemplo, de capacidade operacional instalada) o referido elenco¹⁰⁵.

Interessa, por fim, dizer que a legislação é praticamente omissa no que respeita à relação entre delegados paroquiais e juntas de paróquia. Seja como for, o recenseamento de crianças em idade escolar obrigou, seguramente, à partilha de informações e à colaboração entre ambas as entidades. Na verdade, recorde-se, o recenseamento era da responsabilidade das juntas de paróquia, sendo fiscalizado pelos delegados paroquiais. O facto de a ação de ambos incidir na

¹⁰⁰ Cf. Lei de 2/5/1878, artigo 13.º

¹⁰¹ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹⁰² No caso do concelho de Mafra houve outras personalidades que desempenharam funções de delegado paroquial e que passaram pela vereação camarária (cf. Alves, Maria do Céu, *Um tempo sob outros tempos: o processo de escolarização no Concelho de Mafra*).

¹⁰³ A última nomeação conjunta de delegados paroquiais ocorreu em fevereiro do ano de 1886 (cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 24/2/1886).

¹⁰⁴ Cf. AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1883-1892.

¹⁰⁵ A confirmá-lo está o facto de, em agosto de 1891, se veicular em sessão da Junta Escolar a necessidade de nomear com urgência os delegados paroquiais (cf. AMM, *Livro de Atas da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, sessão de 26/8/1891).

mesma entidade administrativa (freguesia) não deixou de gerar situações menos claras. Veja-se o seguinte exemplo: em junho de 1890, a Junta Escolar de Mafra informou a Junta de Paróquia da Carvoeira que havia nomeado o respetivo delegado paroquial, acrescentando tratar-se de um assunto da sua “única e exclusiva competência”¹⁰⁶ – em perfeita conformidade, aliás, com a letra da lei. Porém, no mesmo ofício indica também ter aceitado a indicação da Junta de Paróquia, deliberando nomear “o indivíduo que [esta] escolhera”¹⁰⁷.

¹⁰⁶ AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, Ofício dirigido à Junta de Paróquia da Carvoeira, 17/6/1890, fl. 38 v.

¹⁰⁷ Idem.

III PARTE

AS JUNTAS ESCOLARES NA I REPÚBLICA (1919-1925)

1. Enquadramento, preceitos legislativos e competências

Por Decreto de 10 de maio de 1919, assinado por Leonardo Coimbra, então ministro da Instrução Pública, a gestão dos serviços do ensino primário é atribuída às juntas escolares¹. Trata-se de nova proposta descentralizadora, depois de um quinquénio de experiência (pouco consistente) segundo um sistema descentralizado de “base municipalista” (1913-1918).

A existência das juntas escolares será conturbada. Na verdade, suscitará, no essencial, o seguinte antagonismo. Por um lado, os professores – assim como as associações de classe, designadamente, a União do Professorado Primário – sentem-se valorizados ao integrarem, obrigatoriamente, as juntas escolares; é o reconhecimento da “autoridade profissional” dos docentes². Por outro lado, as câmaras municipais contestam esse tipo de administração, uma vez que as juntas escolares (de dimensão concelhia) esvaziam, em boa medida, o papel dos municípios na gestão do ensino primário³. Não surpreende, por isso, que, entre 1919 e o período final da I República, as câmaras municipais clamem por intervenção ativa das juntas escolares, visando evidenciar a sua incapacidade e incompetência. No fundo, aquilo que pretendem é que a administração do ensino primário lhes seja novamente entregue.

A esse respeito, justifica-se dar alguns exemplos. Em 1920, a Câmara Municipal de Mafra insta a Junta Escolar local a resolver, de forma “urgente, os assuntos que respeitam ao ensino primário deste concelho”⁴. No ano seguinte, a Câmara Municipal de Torres Vedras resolve apresentar uma proposta ao Ministério da Instrução Pública no sentido de modificar o regime de administração do ensino primário⁵; ao mesmo tempo, pressiona outras Câmaras a fazê-lo, entre elas, a sua congénere de Mafra⁶. Esta, por seu turno, afirma que a administração escolar deve ficar a cargo dos municípios,

atendendo a que o funcionamento da Junta [Escolar] se torna difícil porque uma parte dos seus vogais, professores oficiais em freguesias muito distantes da sede do concelho, tem quase que impossibilidade de comparecer nas sessões, por dificuldades de transportes que só podem obter por preços elevadíssimos, incompatíveis com os seus recursos pecuniários⁷.

¹ Cf. Decreto n.º 5787-A, de 10/5/1919.

² Nóvoa, António, *Evidentemente*, p. 49.

³ Cf. Adão, Áurea, *O Estatuto Sócio-Profissional do Professor Primário em Portugal (1901-1951)*, Oeiras, Instituto Gulbenkian de Ciência, 1984.

⁴ AMM, *Câmara Municipal de Mafra. Atas*, Livro n.º 30-A, sessão de 10/4/1920, fl. 7 v.

⁵ Cf. AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 34, sessão de 1/6/1921.

⁶ Cf. *Idem*.

⁷ AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 34, sessão de 1/6/1921, f. 8 v.

Em contraponto, no periódico *A Junta Escolar*, cujo escopo era o de defender as regalias dos professores de ensino primário sintetizadas na existência desses órgãos, afirmasse, categoricamente, o seguinte: “as péssimas condições materiais e morais em que se encontra [a Escola Primária] são devidas aos erros e defeitos da sua passada administração, quer esta tenha sido feita pelo Estado, quer pelas Câmaras Municipais”⁸.

O 2.º Congresso das Juntas Escolares, realizado em Lisboa nos dias 21 e 22 de abril de 1922, faz eco das principais preocupações sentidas à época⁹. Nele, por exemplo, são abordados temas como a exiguidade dos orçamentos e a ação e constituição das juntas escolares¹⁰. Uma das propostas do Congresso aponta para nova definição na constituição dos referidos órgãos¹¹. Veja-se que, segundo o citado Decreto n.º 5787-A, de 10 de maio de 1919, as juntas escolares, cujos mandatos tinham a duração de três anos, eram constituídas pelos vereadores dos pelouros da Fazenda e da Instrução, por um representante das juntas de freguesia do concelho, pelo inspetor do círculo ou seu delegado, pelo secretário das Finanças do concelho e por três professores do ensino primário (eleitos por todos os docentes do concelho)¹². Ora, o voto do Congresso vai no sentido de os professores ficarem com a maioria de representantes, isto é, com 3 num total de 5, dada a extinção do representante das juntas de freguesia e do secretário das Finanças e pela existência de um único elemento do município¹³.

Ainda em 1922, face ao estado de coisas, o governo da República publica uma primeira medida legislativa: determina a dissolução das juntas escolares em falta com o cumprimento das suas atribuições e que funcionem ilegalmente ou de forma irregular¹⁴. Passados três anos, as juntas escolares concelhias serão definitivamente extintas¹⁵, mas não sem antes ficar a cargo das câmaras municipais o pagamento das despesas de instrução primária subsidiadas pelas receitas próprias dos municípios¹⁶.

Para se perceber as tensões anunciadas – resultantes, no fundo, da deslocação de uma administração do ensino de “base municipalista” para uma descentralização assente na “autoridade profissional” dos docentes – importa olhar de perto as atribuições e competências das juntas escolares.

⁸ *A Junta Escolar*, junho de 1921, p. 7.

⁹ Cf. Sampaio, José Salvado, *O Ensino Primário. 1911-1969. Contribuição Monográfica*, Lisboa, Instituto Gulbenkian de Ciência/Centro de Investigação Pedagógica, 1975, vol. I.

¹⁰ Cf. Idem.

¹¹ Cf. Idem.

¹² Importa notar que, segundo o referido diploma, os municípios de Lisboa e do Porto gozavam de autonomia administrativa.

¹³ Cf. Sampaio, José Salvado, *O Ensino Primário. 1911-1969*.

¹⁴ Cf. Decreto n.º 8140, de 12/5/1922.

¹⁵ Cf. Decreto n.º 10776, de 19/5/1925. Segundo este diploma, é constituída em cada freguesia uma junta escolar, presidida pelo presidente da junta de freguesia e tendo como vogais o ajudante do posto de registo civil e um professor (eleito por todos os professores da freguesia).

¹⁶ Cf. Decreto n.º 10532, de 11/2/1925.

Quadro 5. Atribuições e competências das juntas escolares (1919)

Instituições	Atribuições e competências
<p>Juntas escolares</p>	<ul style="list-style-type: none"> . Organizar o orçamento do ensino primário do concelho . Gerir o fundo escolar concelho¹⁷ . Promover a construção de edifícios escolares (segundo um plano previamente gizado) . Organizar o cadastro das escolas e do respetivo corpo docente . Arrendar, no caso de inexistirem edifícios “próprios”, “casas” para escolas . Adquirir mobiliário escolar e material didático, provendo ao seu pagamento . Prover à reparação, conservação e limpeza dos edifícios escolares . Propor ao governo, organizando todo o processo, a criação, transferência, conversão ou supressão de escolas . Estabelecer cursos noturnos dominicais e “cátedras” ambulantes . Pagar aos professores os seus vencimentos, gratificações e abonos . Nomear os professores interinos . Conceder aos professores licenças até 30 dias (por ano civil) . Promover o desenvolvimento do ensino primário no respetivo concelho . Promover a criação de caixas e cantinas escolares . Organizar colónias de férias . Distribuir aos alunos material didático, vestuário e calçado . Garantir a frequência escolar de crianças pobres

Fonte: Decreto n.º 5787-A, de 19 de maio de 1919.

Constata-se que o Governo Central não abdica do controlo da ação educativa. Na verdade, os poderes descentralizados dizem respeito a *domínios* de gestão (orçamento, recursos físicos, contratação e pagamento de vencimentos a professores). Nessa mesma linha de pensamento se orienta o Regulamento de 29 de setembro de 1919, ao reforçar o papel da Inspeção Escolar, cuja função “consiste em orientar o ensino de acordo com os princípios pedagógicos estabelecidos”¹⁸. Acresce dizer que a carreira dos docentes fica sob tutela do Governo Central¹⁹.

¹⁷ O fundo escolar era constituído por receitas várias, com destaque para o imposto especial municipal lançado sobre as contribuições gerais diretas do Estado (taxa variável entre 26% e 32%).

¹⁸ Adão, Áurea, *O Estatuto Sócio-Profissional do Professor Primário em Portugal (1901-1951)*, p. 323.

¹⁹ Cf. Idem.

Considerando, ainda, o Quadro 5, interessa afirmar que as juntas escolares são concebidas dando especial ênfase à chamada “assistência escolar”. Destaquemos, nomeadamente, a preocupação com as caixas e cantinas escolares.

É certo que as atribuições e competências das juntas escolares esvaziam o papel anteriormente cometido aos municípios (designadamente, no quinquénio de 1913-1918), mas terá sido o tópico da gestão orçamental (incluindo a gestão do fundo concelhio) a fazer subir o tom de contestação.

Dito isto, importa agora perceber que ação foi capaz de protagonizar a Junta Escolar de Mafra, num momento histórico em que se assiste, depois da instituição definitiva do Ministério da Instrução Pública (1913), à progressiva especialização e profissionalização do sistema de ensino.

2. Apontamentos sobre a experiência da Junta Escolar de Mafra

São escassas as fontes de arquivo locais para o estudo da ação da Junta Escolar de Mafra. Com efeito, para o período em análise (de meados do ano de 1919 ao período final da I República), não existem no Arquivo Municipal de Mafra livros de atas ou outro tipo de documentação produzida pela Junta Escolar. À partida, tal facto poderá indiciar uma ação esparsa e, porventura, pouco consistente do mencionado órgão concelhio. No entanto, foi possível obter informação através de outras fontes. Referimo-nos, em particular, às atas da Comissão Executiva Municipal e da Câmara Municipal de Mafra, assim como à publicação periódica *O Liberal* (Mafra, 1920-1925), órgão do Partido Republicano Liberal. É, pois, com base nas ditas fontes que construiremos a nossa narrativa.

A primeira nota que importa dar é a de que o relacionamento institucional entre a Câmara Municipal e a Junta Escolar não se funda na ideia de cooperação, muito menos na de desenvolvimento estratégico. Trata-se de uma situação que resulta, em boa medida, do posicionamento assumido pelos vários elencos camarários. Aliás, já aqui dissemos que a Câmara, em 1920, instou a Junta a resolver os problemas do ensino primário. A primeira, nas suas intervenções, defenderá a recuperação da “base municipalista” da administração do ensino. Por outro lado, os professores do concelho de Mafra estarão a favor da manutenção da Junta Escolar, sendo, a nível local, apoiados pelo Partido Republicano Liberal¹.

As fontes consultadas permitem-nos identificar as principais áreas de intervenção da Junta Escolar. Interveio, por exemplo, no capítulo disciplinar. Veja-se as diligências efetuadas contra o professor de Vila Franca do Rosário, José Maria Valente, cuja escola tinha diminuta frequência escolar, além de os alunos não terem aproveitamento². Pugnou, também, pelo apetrechamento (mobiliário escolar e material didático) das escolas primárias³. Defendeu, ainda, o cumprimento do legado do Conde de Ferreira, ao solicitar à Câmara Municipal a realização de obras no respetivo edifício escolar, “visto se ter obrigado a conservar aquela Escola aquando da aceitação da escritura de doação”⁴. Mais, teve uma ação proactiva ao

¹ Cf. *O Liberal*, n.º 193, 30/11/1924.

² Cf. AMM, *Comissão Executiva Municipal. Correspondência recebida*, n.º 11, ofício da Junta Escolar de Mafra, 4/5/1920. Refira-se, atestando a morosidade desta resposta, que a Comissão Executiva Municipal havia oficiado a Junta Escolar em 24/12/1919, no sentido de esse órgão tomar providências sobre o desempenho do dito professor. A Inspeção Escolar também foi chamada a intervir.

³ Cf. AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 35, sessão de 25/10/1922.

⁴ AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 36, sessão de 2/7/1924, fl. 62.

contactar a Repartição das Construções Escolares com o intuito de ser desenhada “uma planta de um salão”, que se destinava à Escola Primária de Monte Bom (freguesia de Santo Isidoro)⁵.

Além do referido, e em conformidade com o Decreto n.º 5787-A, de 19 de maio de 1919, a Junta Escolar procedeu à nomeação de professores interinos. Outrossim, usou da faculdade de conceder licenças a docentes e de abrir concurso (instruindo, depois, os respetivos processos) para prover vagas nas escolas do concelho⁶. Neste último capítulo identificámos uma situação em que a intervenção das duas instituições locais que temos vindo a citar não foi consonante. É, pelo menos, o que se intui das fontes. O caso conta-se em poucas palavras. Em 1922, os habitantes da freguesia do Gradil apresentam uma reclamação ao ministro da Instrução Pública⁷. Em causa estava o facto de estarem privados de escola elementar pública (sexo masculino). Com efeito, segundo se adianta, nos dois últimos anos tinham sido concedidas sucessivas licenças à professora da respetiva escola. Em consequência, a Junta Escolar nomeou para o seu lugar um professor interino (que tomou posse). Porém, após um determinado momento eleitoral (intui-se que para o executivo camarário) foi dada ordem ao mesmo professor para abandonar a escola.

Interessa, ainda, falar da composição da Junta Escolar e das relações entabuladas com a tutela. No último caso, e já aqui mencionámos a progressiva especialização do sistema de ensino no período histórico em causa, uma das vias de comunicação privilegiadas é a que se estabelece com a Direção-Geral do Ensino Primário e Normal. Por exemplo, a esta Direção cabia a importante tarefa de proceder à nomeação de docentes (não interinos), analisando, para o efeito, os processos remetidos pela Junta Escolar⁸. De mais a mais, era essa a sede própria para análise e aprovação dos orçamentos para os anos económicos (depois de elaborados pela referida instituição local). Adiante-se, por outro lado, que os vencimentos dos professores eram processados em articulação com a Direção-Geral da Contabilidade Pública⁹.

No que respeita à composição da Junta Escolar, os elementos de que dispomos são manifestamente insuficientes. Sabemos, apenas, que em setembro de 1923 a presidência do referido órgão era ocupada por Augusto Mateus¹⁰. Trata-se de uma personalidade que desempenhou as funções de vereador entre 1919 e 1925¹¹. Segundo os dados do

⁵ *O Liberal*, n.º 169, 27/1/1924.

⁶ Cf. *Idem*, n.º 43, 24/10/1920.

⁷ Cf. *Idem*, n.º 134, 24/12/1922.

⁸ Cf. *Idem*, n.º 165, 9/12/1923.

⁹ Cf. *Idem*, n.º 200, 15/3/1925. A referida fonte adianta que, ao contrário do sucedido em muitos concelhos do país, a Junta Escolar de Mafra cumpria os prazos de envio das folhas de vencimento dos docentes.

¹⁰ Cf. AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 35, sessão de 8/8/1923.

¹¹ Cf. Caetano, Amélia, Virgílio, António, Ribeiro, Isabel & Mana, Donzília, “Os presidentes da Câmara do Concelho de Mafra desde 1855 à atualidade”.

recenseamento eleitoral do concelho de Mafra, era um jovem proprietário residente em Enxara dos Cavaleiros¹². Ao que conseguimos apurar, tutelou o pelouro da instrução num breve lapso de tempo: novembro de 1920 a janeiro de 1921¹³; contou, nesse mesmo período, com forte oposição local movida pelo Partido Republicano Liberal, que o rotulou de “analfabeto” e de “inepto”¹⁴. Não surpreende que, volvidos dois anos, Augusto Mateus seja o elemento indicado pela Câmara Municipal de Mafra para estar presente numa reunião no Ministério da Instrução Pública; em agenda, nova mudança na administração do ensino primário¹⁵. E diz muito o facto de o representante escolhido (que deveria defender o regresso à “base municipalista”) ser, simultaneamente, presidente da Junta Escolar. Na verdade, traduz a instrumentalização desse órgão e a ténue participação dos docentes no governo local da educação. Relembre-se que o periódico *O Liberal* faz a apologia das juntas escolares e da intervenção dos docentes na gestão do ensino primário, ao mesmo tempo que critica veementemente o vereador Augusto Mateus. Quanto à participação dos professores, é bom recordar uma ata já aqui citada, na qual se refere a quase impossibilidade da sua comparência nas sessões da Junta Escolar, designadamente, dos que lecionavam em freguesias distantes da sede do concelho; algo que implicava elevados custos com transportes, incompatíveis com os seus vencimentos.

Tudo leva a crer que a relação institucional entre a Junta Escolar e a Câmara Municipal (é bom não esquecer que na primeira tinham assento dois vereadores, um dos quais tutelava o pelouro da Fazenda) se centrou muito na gestão orçamental. Por exemplo, em abril de 1920, a Junta Escolar solicita o aumento do montante que a Câmara costumava alocar à instrução pública, por “a verba ser exígua”¹⁶. Passados quatro anos, o pedido repete-se, argumentando a Junta com a subida considerável dos preços dos impressos, do mobiliário e material didático¹⁷. Não obstante a Junta Escolar ter como incumbência organizar o orçamento do ensino primário do concelho, são patentes as dificuldades para cumprir tal determinação, sem esquecer a dependência (nessa matéria) da Câmara Municipal (algo que, certamente, terá manietado a ação da primeira)¹⁸.

¹² Cf. AMM, *Câmara Municipal de Mafra, Livro de Recenseamento Eleitoral do Concelho de Mafra*, 1918.

¹³ Cf. *O Liberal*, n.ºs 46 e 54, 14/11/1920 e 16/1/1921.

¹⁴ Cf. Idem, n.º 46, 14/11/1920.

¹⁵ Cf. AMM, *Comissão Executiva. Atas*, Livro 35, sessão de 8/8/1923.

¹⁶ AMM, *Comissão Executiva Municipal. Correspondência recebida*, n.º 11, ofício da Junta Escolar de Mafra, 28/4/1920.

¹⁷ Cf. AMM, *Câmara Municipal de Mafra. Atas*, Livro 37, sessão de 26/11/1924.

¹⁸ Já aqui falámos no fundo escolar, administrado pelas juntas escolares e resultante da aplicação do imposto especial municipal lançado sobre as contribuições gerais diretas do Estado (taxa variável entre 26% e 32%). Para além dessa fonte, o dito fundo estava dependente das receitas gerais dos municípios (encargos obrigatórios com a instrução primária), de rendimentos, heranças e doações, entre outras. Legalmente existia ainda um subsídio do

Podemos, em síntese, ficar com uma visão impressionista da ação da Junta Escolar de Mafra. De facto, e contrariamente ao período de 1881-1892, faltam-nos muitos dados de contexto (as fontes, de resto, são exíguas). Mas, aquilo que se pode afirmar é que a ação da Junta, no período da I República, terá sido muito condicionada por problemas de ordem financeira, limitando-a, em boa medida, a simples funções amanuenses; expressão utilizada no periódico *A Junta Escolar* para caracterizar a situação vivida a nível nacional¹⁹. Lembre-se, a propósito, que a exiguidade dos orçamentos foi um dos temas fortes do 2.º Congresso das Juntas Escolares (Lisboa, 1922). Acresce dizer que em Mafra não é notória a presença dos professores na gestão e planeamento do ensino primário, por algumas razões apontadas. Em consequência, a Junta, instrumentalizada pela Câmara (que clama pelo regresso a uma “base municipalista”), não se constitui como órgão estratégico. O próprio funcionamento orgânico da Junta Escolar não foi regular. Recorde-se uma situação em que esta demorou quase meio ano a responder a uma solicitação da Comissão Executiva Municipal.

Estado, no caso da receita proveniente do imposto municipal se revelar insuficiente para dar cumprimento aos encargos com salários (cf. Decreto n.º 5787-A, de 19 de maio de 1919).

¹⁹ Cf. *A Junta Escolar*, junho de 1921. Nesse ano é já bem notória a ameaça de extinção das juntas escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da década de 1880, período histórico em que se assiste à afirmação das prerrogativas municipais, a ação da Junta Escolar de Mafra é permeada por algumas tensões. Por um lado, em articulação com a Inspeção Escolar, participa num apertado sistema de controlo que se exerce a nível local – referimo-nos, de resto, à *regulação institucional*, que procede do Estado, da norma. No caso em apreço, tem, ainda, sentido falar-se em *tutela eficiente*, para usar a expressão de João B. Serra. Lembre-se, designadamente, no primeiro mandato da Junta Escolar, a forma como esta instituição (qual extensão da administração central) pugna pelo cumprimento das normas no processo de nomeação dos professores; compelindo, aliás, a Câmara Municipal a ouvi-la nessa matéria (era a sua afirmação como órgão consultivo que estava em causa). Por outro lado, em simultâneo, assiste-se à recontextualização do processo de governação em função das circunstâncias e atores locais – é, sobretudo, o sentido identitário da experiência descentralizadora que aqui emerge. Tome-se, entre outras referências, a opção (contrária, aliás, à de alguns municípios) de não criar escolas mistas ou, mesmo, a forma como a Junta Escolar impediu, em 1887, a transferência da Escola de Vila Franca do Rosário para a sede da freguesia. Nessa circunstância foram invocados, essencialmente, fatores de natureza sociocultural, em especial, a vontade dos “povos”, em detrimento de outros, por exemplo, de natureza económica (as sedes das freguesias eram, maioritariamente, os centros populacionais que geravam mais riqueza). Outro traço identitário da ação da Junta Escolar repousa na ideia de valorização da cultura escolar; algo que não deixa de ser paradoxal num concelho com características marcadamente rurais. Mas, como vimos, a essa história não são estranhos o prestígio e o reconhecimento social da Escola Real de Mafra; instituição de ensino que, na segunda metade do século XIX (e, mesmo, no início da centúria seguinte), garantiu formação adequada às necessidades da administração pública local. É, aliás, muito significativo que durante dois mandatos consecutivos a Junta Escolar tenha sido presidida por um professor. Não surpreende, assim, que essa instituição tenha apoiado todas as pretensões de docentes que aspiraram tirar o curso de normalistas.

Aquilo que também se afigura importante frisar é a consciência que os membros da Junta Escolar vão demonstrando a respeito da exequibilidade da Reforma de Rodrigues Sampaio. Mais, no Relatório elaborado pela referida instituição, datado de 24 de abril de 1883 e amplamente citado no texto, é patente a crítica às leis descentralizadoras. Vale a pena sintetizar alguns motivos subjacentes a essa posição. Em primeiro lugar, naquilo que

consideramos ser a razão mais lata, a margem de autonomia das instituições locais, que é limitada; a Inspeção, conforme se disse, exerce um forte controlo externo da Reforma. Acresce que o nível central não partilha qualquer responsabilidade no correlato à organização pedagógica – ou seja, as instituições locais não definem, em bom rigor, uma política local de educação e têm essa percepção. Em contraponto, numa visão mais contextualizada, são os vogais da Junta Escolar (entre outros atores locais) que estão próximos das realidades concelhias. Sentem, por exemplo, que o processo de escolarização é intrusivo e que as leis descentralizadoras – seja-nos permitido transcrever mais uma passagem do mencionado Relatório de 24 de abril de 1883 – “tendem, sobretudo, a desarreigar hábitos inveterados do espírito menos culto da população”¹. Percebem, também, a excessiva burocratização dos processos numa sociedade com características rurais – algo que é bem exemplificado na referência ao desempenho dos delegados paroquiais. Veja-se, de resto, que a Junta Escolar, sem ter responsabilidades na ação educativa, advoga (numa posição de meridiana lucidez) que para haver ensino primário obrigatório é necessário, entre outros pressupostos, poder contar com “bons professores e bem remunerados”².

Outra questão que merece reflexão é, certamente, a que se prende com o financiamento do ensino primário público. Dissemos, aliás, que em alguma medida foi determinante para o rumo da experiência descentralizadora no país (no melhor e no pior sentido). Há a crença – plasmada no Código Administrativo de 1878 – de que o alargamento da faculdade tributária de municípios e paróquias garantiria a execução e o sucesso da Reforma de Rodrigues Sampaio. Ora, a liberalidade de tal Código levou a que, em algumas circunstâncias, as instituições locais acabassem por contrair empréstimos e se endividar. Em parte, a situação altera-se com o Código Administrativo de 1886; o qual, no que à referida faculdade concerne, é restritivo. Parece-nos, de resto, tendo também em consideração a experiência do município de Lisboa³, que a partir do ano de 1886 se regista uma quebra no processo de descentralização. A verdade, como bem notaram alguns observadores coevos, por exemplo, António Maria de Amorim⁴, é que não bastava que os municípios e as paróquias tivessem a prerrogativa de lançar impostos ou que vissem aumentadas as suas atribuições e competências. Sem recursos humanos capacitados e elites fortes – também aí o município de

¹ AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, Relatório dirigido à Câmara Municipal de Mafra, 24/4/1883, fl. 36.

² Idem, Informações prestadas pela Junta Escolar de Mafra ao Subinspetor do 2.º Círculo da 1.ª Circunscrição Escolar, 27/7/1883, fl. 46 v.

³ Cf. Silva, Carlos Manique da, *Do modo de aprender e de ensinar*.

⁴ Cf. Amorim, António Maria de, *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar*.

Lisboa constitui referência (de facto, aliou esses pressupostos à possibilidade de poder obter mais financiamento do que os restantes municípios e, mesmo, distritos do país) – a descentralização não podia vingar.

Dir-se-ia, considerando o projeto reformador de António Rodrigues Sampaio, que a maior fraqueza da descentralização municipalista residiu na complexa tarefa de planificar a rede escolar. E era esse o grande desiderato da citada Reforma, estabelecer, num período de dez anos, uma rede escolar que abrangesse todas as freguesias; condição que permitiria facilitar o cumprimento da escolaridade obrigatória, mas que dependia de um intrincado conjunto de fatores (socioculturais, económicos e políticos) e da superação de resistências várias. No fundo, aquilo que estamos a querer assinalar é a contradição programa liberal / estruturas históricas portuguesas. Não se afigura, por isso, surpreendente dizer novamente o seguinte: no ano de 1884, em nenhum distrito do país esse processo se achava concluído⁵.

Em Mafra, como vimos, a Junta Escolar (em articulação com a Câmara Municipal) foi incapaz de definir uma rede escolar que desse cabal resposta às necessidades concelhias. Focou-se no propósito de garantir oferta pública de escola para o sexo feminino (algo que acabou por não se concretizar). No entanto, desempenhou importante papel de mediação e de interlocução, assegurando, designadamente, a nomeação e o provimento de docentes, o recenseamento escolar, a relação institucional com a Inspeção Escolar, assim como outros aspetos de natureza mais operacional (por exemplo, a realização de exames). E conferiu, sublinhemos de novo, densidade própria à sua ação. Pensemos, por exemplo, na forma como interveio em processos disciplinares aplicados a docentes (salvaguardando os seus direitos); sem esquecer as ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacidade operacional dos delegados paroquiais. Ou mesmo a pressão que exerceu sobre a Câmara Municipal tendo em vista a identificação de escolas sem professores colocados.

Durante a I República assiste-se a novas experiências descentralizadoras. Entre 1913 e 1918, de “base municipalista”; de 1919 a 1925, assente na “autoridade profissional” dos professores. Ambas são menos consistentes da que ocorreu entre 1881 e 1892. Na referência ao concelho de Mafra, assinalemos a seguinte particularidade. Na penúltima década do século XIX a classe docente ocupa posição relevante (inclusive de liderança) na Junta Escolar, num momento em que a sua presença nesse órgão não está consagrada na letra de lei. Pelo contrário, em 1919, quando tal representação se torna obrigatória (o enquadramento, recorde-se, é o Decreto n.º 5787-A, de 19 de maio), constata-se que tem pouca expressão prática. Vale

⁵ Cf. Idem.

a pena sintetizar alguns dos aspetos que terão condicionado a afirmação da “autoridade profissional” dos docentes. Desde logo, há uma elite económica que ocupa a maioria dos cargos da administração pública. Veja-se o exemplo de Augusto Mateus, jovem proprietário (pouco letrado, tudo leva a crer), vereador entre 1919 e 1925 e presidente da Junta Escolar (pelo menos, em 1923). A oposição que o Partido Republicano Liberal (defensor da afirmação da “autoridade” dos docentes) lhe move não é suficiente para contrariar o *statu quo*. É certo que a referida elite tem também assinalável expressão nas décadas finais do século XIX, mas nesse momento histórico a existência da Escola Real de Maфра faz a diferença; a imagem social dos professores sai significativamente valorizada. Acontece, porém, que a partir do início do século XX o prestígio dessa instituição de ensino começa a desvanecer-se. A verdade é que no final da República não identificamos professores que tenham o protagonismo e o reconhecimento que uma personalidade como Filipe António Jorge granjeou no final de Oitocentos. Por outro lado, e ainda no que diz respeito à participação dos professores na Junta Escolar, não podemos esquecer, que nas primeiras décadas do século XX, Maфра continua a ser um município marcadamente rural. A maioria dos docentes trabalha em freguesias geograficamente distantes da sede do concelho, acrescentando o facto de inexistir uma rede de transportes, dificultando, conforme nos devolvem as fontes de arquivo, a sua presença nas reuniões da Junta. Mas isso não explica tudo. Efetivamente, os professores não estão suficientemente preparados e mobilizados para esse fim. Mais, é notória a instrumentalização da Junta por alguns elementos pertencentes ao executivo camarário.

Numa perspetiva mais lata, importa sublinhar o seguinte. Apesar de o legislador ter consignado a presença de docentes num órgão de direção escolar como as Juntas Escolares, o simples facto de ter garantido, simultaneamente, o assento de vereadores (significativamente, dos pelouros da Instrução e da Fazenda) impôs limites à intervenção dos primeiros. No mesmo sentido, aliás, se afigura a solução encontrada para a dotação financeira do ensino primário. Com efeito, e não obstante os municípios terem perdido a faculdade de organizar o orçamento concelhio, o recurso ao imposto municipal como principal fonte de financiamento acabou, em alguma medida, por deixar margem para a influência municipal. De mais a mais, nessa matéria, o vereador que tutelava o pelouro da Fazenda (com assento, como se disse, na Junta Escolar) seria sempre um elemento de charneira.

Sujeita a melhor avaliação, dadas as limitações impostas pela carência de fontes, a ação da Junta Escolar de Maфра (1919 a 1925) é pouco significativa. No entanto, por aquilo que é conhecido, pode afirmar-se, contrariamente, aliás, ao sucedido no período de 1881 a 1892, que não se constitui como órgão estratégico na condução da política educativa local.

É verdade, como já alguém disse, que não devemos ficar reféns da história; mas podemos, certamente, aprender algo com a experiência passada. Em 1922 Agostinho de Campos não tinha dúvidas em afirmar o caminho da descentralização municipalista do ensino como uma via para o desenvolvimento da identidade local:

Se há ramo de administração pública que, nos próprios países centralistas, careça mais do influxo vivificante da localidade, e dela receba, em incitamento, carinhos e vigilância, o alento indispensável à sua conservação e ao seu progresso – esse é certamente a educação do povo⁶.

O debate está novamente aberto.

⁶ Campos, Agostinho de, *Educação e Ensino*, Paris-Lisboa, 1922, p. 14.

ANEXOS

ANEXO 1

Biografia de Filipe António Jorge

Filipe António Jorge nasce na vila de Mafra a 12 de março de 1843. O seu percurso profissional está indissolúvelmente ligado à Escola Real de Mafra, na qual ingressa em 1856. Nesse instituto, fundado pelo rei D. Pedro V (1837-1861), permanece como aluno até 1859, obtendo várias distinções e uma pensão por comportamento exemplar. A estima pelo soberano e a vocação da Escola Real para o acesso à carreira do magistério primário concorrem para que, no ano letivo de 1860-1861, nela se matricule como aluno-mestre. A situação altera-se em 1862, com a abertura da Escola Normal de Lisboa. De facto, Filipe Jorge integra a lista do primeiro curso de Marvila, sendo curiosas as motivações que presidiram a esse passo, suscetíveis de perspetivar na petição que formulou para ser admitido, corria o mês de novembro de 1861:

Persuadido de que só seguindo a profissão de mestre pode satisfazer as ilustradas e humanitárias intenções do seu Augustíssimo e sempre adorado Benfeitor, e precisando, para mais dignamente as desempenhar, habilitar-se com os conhecimentos de pedagogia que só em uma escola normal pode obter, como lhe conste que vai abrir-se a Escola Normal Primária de Lisboa, deseja ser admitido¹.

Para além do tributo intelectual e humano à figura de D. Pedro V, o pensamento de Filipe Jorge traduz bem um dos traços idiossincráticos da Escola Real – o entendimento do exercício da função docente inextricável de formação pedagógica em sede própria.

Em Marvila, no seio de uma geração de normalistas que influenciará o desenvolvimento do sistema de ensino estatal, Filipe Jorge distingue-se entre os demais. Na verdade, em abril de 1864 é louvado pelo Conselho Escolar da Escola Normal pela sua intervenção no projeto de regulamento provisório para castigos e recompensas, valendo-se, certamente, da experiência acumulada na Escola Real de Mafra. Acresce que, poucos meses mais tarde, precisamente em julho do citado ano, obtém o melhor resultado nos exames finais do 2.º grau, com a média final de 19,5 valores².

Em 10 de setembro de 1867 é provido no lugar de professor da Escola Real de Mafra, ocupando, inerentemente, o cargo de diretor. Nessa dupla condição procura manter o nível pedagógico da instituição, sentindo, aos vinte e quatro anos, a responsabilidade de substituir o seu predecessor, Vitorino João Carlos Dantas Pereira, personalidade de elevada estatura intelectual. Assim o manifesta numa sessão de distribuição de prémios:

¹ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Ministério do Reino*, maço 4210.

² Cf. Arquivo da Escola Superior de Educação de Lisboa, *Atas das Sessões da Escola Normal Primária de Lisboa*, 1864-1866, fls. 29 e 71.

Conheço que é muito fraco o cabedal científico que possuo para corresponder dignamente aos desejos de Vossa Majestade de conservar à Escola o bom nome que lhe fez adquirir o meu ilustrado antecessor³.

Sob o primado da instrução popular, a “alavanca para a regeneração dos povos”, Filipe Jorge crê ser possível esbater distinções com base no nascimento, algo que não se cansará de evidenciar ao longo da sua vida profissional, conforme relata Tomás de Melo Breyner, antigo aluno da Escola Real:

O seu grande prazer era mostrar aos visitantes da Escola que o fidalguinho filho do Conde de Mafra, bem como outros meninos filhos de oficiais, de magistrados ou da gente grada da vila eram na caligrafia ou nas contas inferiores aos filhos dos cavadores de enxada⁴.

Ele próprio, mestre-escola de origens humildes, representa a ascensão social e a força da cultura. Na verdade, o percurso que enceta a partir do início da década de 1880, num momento em que os seus créditos como professor estão firmados, revela a vontade de se distanciar da atividade docente e a preocupação em se afirmar noutras esferas da vida concelhia. Nesse sentido, durante o período de descentralização do ensino, exerce funções de delegado paroquial (1881 a 1884) e de Presidente da Junta Escolar (1884-1886 e 1887-1891), entrando, praticamente, em simultâneo na política ativa; desempenha na autarquia de Mafra os cargos de Vice-Presidente (1884-1885 e 1886) e de Presidente (1887-1889 e 1893-1895).

Em 1897, após trinta anos de magistério primário, troca a direção da Escola Real pelo lugar de almoxarife das reais propriedades (Palácio e Tapada), no qual permanece até à reforma, sendo certo que no ano de 1908 ainda se mantinha no ativo.

Representante da primeira geração de Marvila, Filipe António Jorge, contrariamente a alguns dos seus colegas normalistas, não deixou, do ponto de vista teórico, quaisquer traços de conceções educativas, nem tão-pouco conheceu, fora do círculo escolar onde lecionou, notabilidade no seio da instituição. A sua ação pedagógica, marcadamente pragmática, orientou-se para a direção da Escola Real de Mafra, procurando incutir o gosto pela carreira do magistério primário a várias gerações de alunos.

O seu desaparecimento do convívio dos vivos dá-se no ano de 1913.

³ AMM, Real Escola de Mafra, *Ofícios, Circulares e Mapas. Discurso pronunciado pelo Diretor da Escola Real de Mafra, na sessão real da distribuição de prémios aos alunos da Real Escola*, 17 de setembro de 1868.

⁴ *Memórias do Professor Thomaz de Mello Breyner, 4.º Conde de Mafra...*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira, 1930, p. 168.

ANEXO 2

Relatório do estado da instrução pública neste concelho e considerações que podem servir de auxiliar à elaboração do plano geral provisório das escolas

Exmos. Senhores

O artigo 75.º da Carta de Lei de 2 de maio de 1878 determina que as câmaras municipais, conjuntamente com as juntas escolares, procedam à elaboração do plano geral provisório das escolas e à sua distribuição nos respetivos concelhos. E tendo essa Exma. Câmara solicitado para tal fim o concurso desta Junta Escolar, ela vem hoje, gostosamente, apresentar em vereação, por meio dos mapas juntos, a súmula dos trabalhos que realizou, no intuito de poder formular-se um plano geral das escolas do concelho, que seja de todo o ponto razoável e consentâneo ao desenvolvimento da instrução pública nas diferentes freguesias.

O primeiro dos referidos mapas contém:

- 1.º O número de todas as crianças em idade escolar [fl. 35 v.], de um e outro sexo, recenseadas em cada freguesia em 1882;
- 2.º O número das mesmas crianças que residem a mais de dois quilómetros da sede das escolas;
- 3.º O número das que residem a menos de dois quilómetros da sede das escolas;
- 4.º Escolas já criadas: quantas em cada paróquia, para que sexo, para que ensino, em que localidade, quantas crianças, e de que sexo, inscritas nos últimos mapas de frequência;
- 5.º Escolas a criar: quantas em cada freguesia, para que sexo, para que ensino, em que localidade.

Pelo aludido mapa vê-se também:

- 1.º Que o número de crianças em idade escolar recenseadas em todo o concelho, em 1882, sobe a 2653, sendo 1327 do sexo masculino e 1326 do sexo feminino;
- 2.º Que o número das que residem a mais de dois quilómetros da sede das escolas é 876, sendo 433 do sexo masculino e 443 do sexo feminino;
- 3.º Que atingem o número de 1777 as que residem a menos de dois quilómetros da sede das escolas, tendo, por isso, a obrigação do ensino;
- 4.º Que as escolas ora existentes em todo o concelho são 21, frequentadas por 815 crianças, sendo 560 do sexo masculino e 255 do sexo feminino; havendo, além disto, 12 mestres e mestras particulares que lecionam 50 meninos e 131 meninas;
- 5.º Que as escolas a criar, segundo o parecer desta Junta, devem ser ao todo nove, a saber: para o sexo masculino, uma no lugar do Sobreiro, freguesia de Mafra; para o sexo feminino, uma na

freguesia de Santo Isidoro, uma na do Sobral, uma na do Gradil, uma na da Igreja Nova, uma na de Cheleiros, uma na da Carvoeira, e duas, uma [fl. 36] para cada sexo, na de Santo Estêvão, suprimindo-se a escola mista que ali tem existido e que não tem dado resultados alguns.

Vê-se mais pelo referido mapa que, nas freguesias da Ericeira e do Milharado, o número de crianças com obrigação de ensino atinge um número tão elevado que bem poderiam, tanto uma como outra, possuir duas escolas para cada sexo, se o cofre das respectivas juntas de paróquia e o do município se achassem habilitados a realizar um tão importante melhoramento.

O segundo mapa é propriamente de estatística escolar e compreende por freguesias:

- 1.º O número de crianças de um e outro sexo que, pelo recenseamento feito no último ano, por terem a idade escolar e por habitarem a menos de dois quilómetros da sede das respectivas escolas, estavam na obrigação de receber ensino;
- 2.º A última frequência das mesmas crianças, quer nas escolas públicas, quer nas particulares;
- 3.º A comparação entre o número de crianças que deviam frequentar a escola, e o daquelas que efetivamente as frequentaram.

Em verdade, deve dizer-se que não é de todo o ponto desanimador para o concelho de Mafra o resultado desta comparação; e muito principalmente se se atender aos inúmeros atritos que sempre encontram na prática as leis da natureza das de 2 de maio de 1878 e de 11 de junho de 1880, que tendem, sobretudo, a desarraigir hábitos inveterados do espírito menos culto da população.

As crianças de 6 a 12 anos com residência a menos de dois quilómetros da sede das escolas, são [fl.36 v.] ao todo 1777. Destas, 1001¹ frequentam-nas. Ora, se das 776 restantes deduzirmos todas as que as diferentes casas de escola não podem comportar, e também o número das do sexo feminino residentes nas freguesias onde para elas não há casas de ensino, chegaremos ao resultado de que, neste concelho, se tem feito o mais que era possível fazer-se no primeiro ano da implantação do ensino obrigatório.

A necessidade deste está no ensino de quase toda a gente. Se alguma relutância se mostra num ou noutro indivíduo em resolver-se a mandar à escola as crianças que estão a seu cargo, é ela mais baseada na falta que aquelas lhes fazem nos labores domésticos do que na persuasão de que o cultivo do espírito não seja hoje uma das mais importantes necessidades do viver moderno das nações.

A feitura dos recenseamentos, conforme está determinado na citada Lei de 2 de maio de 1878 e no Regulamento de 28 de julho de 1881, é, e será por muitos anos, moralmente impraticável. Há freguesias onde o número dos indivíduos que sabem escrever não excede seis; e em tais circunstâncias, como obrigar todos os responsáveis pela educação das crianças a apresentar na junta de paróquia declarações escritas das que estão a seu cargo? E quando as apresentassem, como seriam elas preenchidas? Muito mal, certamente; pois é sabido que, nas povoações rurais, os pais das crianças

¹ Na fl. 35 v. deste mesmo Relatório, a Junta Escolar indica 815 crianças, de acordo, aliás, com os dados constantes no Quadro 4.

raras vezes se lembram do dia certo em que elas nasceram, referindo-se quase sempre a uma data cronológica ou histórica, e também ao dia ou festa de qualquer santo do calendário, para indicarem com tal ou qual aproximação o dia de nascimento de um filho. [fl. 37]

Daqui a necessidade impreterível que houve de se recorrer, exclusivamente, aos registos paroquiais, que são, presentemente, e hão de ser por muito tempo, a base única e indispensável de um recenseamento regularmente elaborado.

Estando de há muito estabelecido que o ensino público se faça por anos letivos, parece que seria de conveniência que os recenseamentos das crianças em idade escolar fossem feitos com relação àquela divisão de tempo, combinando-se os trabalhos de modo que os sobreditos recenseamentos ficassem concluídos no último dia de agosto de cada ano e governassem até 31 de igual mês do ano seguinte.

Assim, far-se-iam nos primeiros quinze dias de outubro as matrículas de todas as crianças da freguesia que tivessem de seis a doze anos de idade, e residissem a menos de dois quilómetros da escola, e ir-se-iam matriculando pelo resto do ano letivo todas as que durante ele fossem atingido a idade de seis anos ou viessem de novo para a localidade.

A faculdade concedida às câmaras municipais de marcarem, *ad libitum*, as épocas para a feitura dos recenseamentos e para as matrículas estabeleceu, no geral da instrução pública, um caos de tal natureza que é impossível tirar dele qualquer estatística do mais somenos valor.

As obrigações impostas às juntas de paróquia, de fazerem, anualmente, o recenseamento de todas as crianças de 6 a 12 anos, residentes na freguesia, mesmo das que habitam a mais de dois quilómetros da sede das escolas e de enviarem cópias também de todo o recenseamento, à câmara municipal, à junta escolar, ao pároco [fl. 37 v.], ao delegado paroquial e, finalmente, ao professor e à professora, constituem um trabalho penosíssimo, que merecia ser simplificado, e o podia bem ser, remetendo-se às entidades supra referidas somente a relação das crianças que por terem a idade escolar, e por não habitarem a mais de dois quilómetros da sede das escolas, estavam na obrigação de frequentar estas.

É para ? também que a lei não tenha imposto logo às juntas de paróquia a obrigação de medir as distâncias entre os locais das escolas e os diferentes lugares, lugarejos, casais, etc. da freguesia onde houvesse habitantes. Seria um trabalho um pouco custoso, mas que ficaria para sempre e auxiliaria extraordinariamente a feitura regular e exata dos recenseamentos, evitando, ao mesmo tempo, as reclamações a que alude o n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento de 28 de julho de 1881.

Uma das maiores dificuldades com que esta Junta teve de lutar, logo no começo do seu exercício, foi a da escolha dos delegados paroquiais, talvez a mais importante entidade, de entre as que têm ingerência imediata nas coisas da instrução pública. Todas as suas atribuições e, principalmente, aquelas que o tornam como que o fiscal dos atos do professor primário, fazem supor que o delegado paroquial deverá ter tanta ou mais instrução do que aquele cujos atos tem obrigação de fiscalizar.

Mas, onde ir encontrar na maioria das paróquias rurais indivíduos com tal predicado e sem estarem já onerados com quaisquer cargos do município ou da paróquia?

Não os há, e esta Junta Escolar, na falta absoluta de homens bastante instruídos [fl. 38] escolheu-os dotados de boa vontade e não teve nisto de que se arrepender.

Chegado, porém, o fim do atual ano, novas dificuldades surgirão para as juntas escolares com a necessidade de se nomearem outros delegados paroquiais; e então a escolha, por muito cuidadosa que seja, não poderá, infelizmente, deixar de recair em pessoas pouco competentes para o desempenho de cargos de tanta importância.

É, realmente, um grande mal; mas que não seria sem remédio se a lei fosse, a este respeito, alterada, acabando-se com tais entidades e criando-se para cada concelho, ou mesmo para dois concelhos limítrofes, o lugar de um empregado nomeado e remunerado pelo governo, com atribuições mais latas do que as dos antigos inspetores, ou que as dos atuais subinspetores, em suma uma espécie de fiscal de instrução, que visitasse, amiudadas vezes, as escolas, vigiando a assiduidade, zelo e comportamento dos professores, aconselhando-os sobre a excelência ou ruindade dos métodos de ensino, e promovendo, perante as câmaras municipais, autoridades administrativas, juntas de paróquia, etc., com as quais estaria imediatamente em contacto, a realização de quaisquer melhoramentos e o exato cumprimento das disposições das diferentes leis sobre instrução pública.

Poderá objetar-se que esta alteração acarretaria um grande aumento de dispêndio; mas tal objeção perderá valor se nos lembrarmos de que, com a extinção dos cargos de delegados paroquiais, caducaria a isenção de que eles gozam [fl. 38 v.] de pagar contribuições municipais e paroquiais cuja importância reverteria assim toda em benefício da instrução.

O que é inegável é que a ação dos atuais subinspetores é fria e ineficaz, pelo grande número de escolas que têm a visitar, e instituições e autoridades com quem têm de se corresponder oficialmente. Pode asseverar-se, sem receio de cair em erro, que o tempo de que dispõem é pouco para expedir officios e circulares, sendo-lhes materialmente impossível inspecionar, em cada ano, todas as escolas dos seus círculos, do que resulta tornar-se quase nula a maior vantagem que poderia auferir-se da criação de semelhantes empregos.

É, na realidade, excessivamente numeroso o pessoal que, pelas modernas leis, foi incumbido de entender nas coisas da instrução. Um verdadeiro exército! Haveria toda a vantagem em reduzi-lo, e isto se conseguiria sem prejuízo do serviço.

Citaremos como prova as comissões inspetoras de exames, que são uma verdadeira excrescência da lei:

As funções que lhes competem podiam, perfeitamente, ser exercidas pelas juntas escolares, agregando muito embora a si o administrador do concelho, e mesmo o presidente da câmara, ou o vereador encarregado do pelouro da instrução.

As Leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, e o respectivo Regulamento, assim como contêm disposições que a prática tem demonstrado serem, até certo ponto, supérfluas, apresentam outras onde se encontram verdadeiras lacunas, como, por exemplo, as que tratam [fl. 39] da organização das comissões promotoras de beneficência, e comissões inspetoras de exames, sem

indicar quem sejam os seus presidentes, nem por quem estes devam ser nomeados, ficando-se, assim, em dúvida sobre quem tem competência para as convocar.

Outra dificuldade não menos importante para boa execução das citadas leis é a falta de casas com as precisas condições de capacidade e higiene para o funcionamento das escolas de um e outro sexo.

O legislador, no seu cego entusiasmo pelos benefícios resultados (sic) do ensino obrigatório, desejou que tudo se fizesse logo desde princípio. Era um desejo louvável em tese, mas infelizmente pouco realizável na prática.

A maior parte das juntas de paróquia, apesar do lançamento do imposto de 3% sobre as contribuições gerais diretas do Estado, a que as obrigou o art.º 15.º da Lei de 11 de junho de 1880, só muito tarde poderão achar-se habilitadas a fornecer boas casas para escolas e para residência dos professores. Daqui a dúvida, aliás, muito razoável, que têm alguns zelosos delegados paroquiais deste concelho, e, nomeadamente, o da Ericeira, sobre se deverão ou não compelir os responsáveis pela educação das crianças a mandar estas à escola, quando a respetiva casa não comporta senão uma parte das que se acham recenseadas e com obrigação de ensino.

A freguesia de Mafra é, inquestionavelmente, quanto à instrução, uma das mais favorecidas de todo o concelho. Deve-o à escola de ensino complementar aqui instituída [fl. 39 v.] em 1855 pelo chorado monarca D. Pedro V, e hoje mantida a expensas de seu Augusto Sucessor El-Rei o Senhor D. Luís I.

Pode quase afoitamente dizer-se que o ensino geral para o sexo masculino existe aqui, de facto, desde muitos anos; não pela ação violenta das admoestações e das multas pecuniárias ou do trabalho, mas pelo estímulo convidativo de uma excelente organização escolar, aliada a um modo e métodos de ensino os mais preconizados, que têm dado resultados admiráveis, não só pela solidez dos conhecimentos que aqui se adquirem como pela grandíssima quantidade de bons discípulos que tem produzido, os quais, nas escolas superiores, nas artes, na indústria, no comércio e até no Exército, têm honrado a Escola Real de Mafra, fazendo com que ela seja considerada como uma das primeiras do seu género.

E que se releve aos três membros desta Junta o falarem com tanto amor e entusiasmo da Escola Real de Mafra: devem-lhe o que sabem, e, pagando-lhe este singelo preito, julgam satisfazer um dever de consciência.

Foram discípulos também dela, o seu próprio diretor e o professor ajudante; e aqui mesmo, sob o teto destes paços do concelho, acham-se trabalhando, como distintos e inteligentes empregados camarários, administrativos e de fazenda, nada menos de dez antigos alunos daquela excelente casa de educação e ensino.

Há nesta vila uma casa de escola construída com o legado do benemérito Conde de Ferreira [fl. 40]. É realmente para sentir (sic) que aquela casa não pudesse ter sido edificada na vila da Ericeira, ou mesmo no lugar do Sobreiro, pertencente à freguesia de Mafra, em cuja localidade reside uma população assaz densa. Em Mafra era exatamente onde ela se tornava menos precisa, graças à

existência da Escola Real. Como, porém, isto não possa já ter remédio ou emenda, essa Exma. Câmara, estabelecendo naquela casa a aula de meninas, dá-lhe, segundo o parecer desta Junta, a aplicação mais útil e conveniente.

As casas de escola nas restantes freguesias do concelho têm todas, ou quase todas, os defeitos que já apontámos; isto é, falta de capacidade para a população escolar que deviam comportar, falta de ar e de luz e, além disto, falta de mobília e dos utensílios indispensáveis ao ensino.

Em geral, as diversas juntas de paróquia têm-se mostrado solícitas em melhorar este estado de coisas; porém, com os escassos recursos de que dispõem, não podem acudir de vez a tudo. Careciam para isso, não de boa vontade que decerto lhes não falta, mas sim de tempo e, sobretudo, de dinheiro, que, por enquanto, infelizmente não possuem.

Com casas de escola em tão ruins condições, os professores cumprem como podem o seu espinhoso dever. Há alguns sinceramente devotados ao exercício do magistério e esta grande qualidade produz sempre, como se sabe, muitos e bons resultados, que as estatísticas escolares se encarregam de evidenciar.

Há, contudo, uma deplorável falta de pessoal [fl. 40 v.] com as precisas habilitações. As escolas normais têm até hoje preparado muito poucos professores em relação às necessidades do ensino primário. E é assim que muitas e muitas cadeiras são postas a concurso sem que apareçam quaisquer indivíduos legalmente habilitados que pretendam ser nelas providos.

Em todo o concelho de Mafra há só dois professores e três professoras normalistas. As professoras são: em Mafra, Laudalina Cândida dos Santos, na Ericeira, Luísa Maria das Mercês Bonair, na Encarnação, Maria da Glória Almada, todas três com o curso do 1.º grau. Os professores são: em Cheleiros, Guilherme dos Santos Pinheiro, com a mesma habilitação, em Mafra, o diretor da Escola Real, Filipe António Jorge, que possui o diploma do 1.º e 2.º graus da antiga Escola Normal de Marvila.

Esta Junta Escolar tem a maior satisfação em deixar aqui consignado que tanto as três professoras como os dois professores supra referidos honram, sobremaneira, a classe a que pertencem, honrando, ao mesmo tempo, as casas onde receberam a instrução que possuem.

Quiséramos poder individualizar mais alguns professores e professoras, que sabemos se distinguem pelo seu muito zelo e trabalho no aproveitamento dos discípulos; mas não possuindo, para a apreciação do merecimento de todos, dados certos e incontestáveis, abtemo-nos de o fazer, receosos de ferir quaisquer justas suscetibilidades.

Antes de terminarmos, diremos ainda alguma coisa sobre a dificuldade que há em se distribuírem razoavelmente, em certas freguesias, as duas escolas [fl. 41] de um e outro sexo.

As paróquias que oferecem essas dificuldades são, principalmente: Santo Isidoro, Alcaínça e Enxara do Bispo.

A primeira, que teve 206 crianças de ambos os sexos recenseadas em 1882, contém dois lugares de maior importância: um, Santo Isidoro, por ser a sede da freguesia, outro, a Picanceira, por ser bastante populoso.

Estabelecidas ambas as escolas em qualquer dos ditos lugares, as crianças do outro ficariam privadas de receber ensino, por habitarem a mais de dois quilómetros de distância das mesmas escolas.

Por outra parte, estabelecida a do sexo masculino no primeiro e a do feminino no segundo, ou vice-versa, sempre em uma e outra povoação ficaria um dos sexos prejudicado.

É em freguesias com tais condições que conviria estabelecer as escolas mistas; mas, infelizmente, não há para regê-las, por enquanto, professores suficientemente habilitados e em número preciso.

A freguesia de Alcainça tem dois povoados importantes: Malveira, e Alcainça Grande, que é a sede. Ficam a três quilómetros de distância um do outro. O primeiro teve 53 crianças recenseadas em 1882, contando-se com as dos lugarejos e casais próximos, e o segundo 63, incluindo as da Carrasqueira, Alcainça Pequena e Penedo, que demoram (sic) a curta distância.

É na Malveira que se acham estabelecidas as escolas dos dois sexos, porque é ali também que residem os mais abastados proprietários da paróquia. Mas em tal facto há, inegavelmente [fl. 41 v.], um desfavor imerecido para os habitantes não só de Alcainça Grande como para as dos três lugarejos próximos já mencionados.

Não podendo estabelecer-se uma escola mista na Alcainça e outra na Malveira, seria de justiça que uma das escolas ora existentes naquela paróquia passasse a ter a sua sede em Alcainça Grande. Não seria isto ainda assim coisa muito regular, mas antes adotando-se este alvitre do que continuarem ali as coisas como estão.

Na freguesia da Enxara do Bispo há cinco lugares importantes, que são: Enxara do Bispo, com 34 crianças recenseadas, Vila Franca do Rosário, com 42, Enxara dos Cavaleiros (outrora vila), com 30, S. Sebastião, com 34, e Vila Pouca, com 30. Neste número de crianças não entram as dos lugarejos e casais dispersos pela freguesia. Os três primeiros povoados estão a mais de dois quilómetros de distância uns dos outros.

Há nesta paróquia uma escola para cada sexo: a do sexo masculino, atualmente vaga, está estabelecida em Vila Franca do Rosário, que é hoje um lugar de certa importância, não só por estar próximo da estrada de Lisboa a Torres Vedras, como por ser a residência de alguns abastados proprietários. Porém, o ensino desta escola quase que só aproveita às crianças do sobredito lugar. A do sexo feminino está estabelecida na Enxara do Bispo e o seu ensino pode dizer-se que unicamente aproveita às crianças desta povoação e algumas de Vila Pouca. As da Enxara dos Cavaleiros e as de S. Sebastião não podem receber ensino algum [fl. 42]!

Por aqui se pode ajuizar das condições excepcionais e lamentáveis, quanto à instrução, em que se acha esta malfadada freguesia, onde a maior parte dos responsáveis pela educação das crianças se veem impossibilitados, malgrado os melhores desejos, de as poder mandar às escolas; já pela grande distância em que estas ficam de suas casas, já pela ruindade dos caminhos, sobretudo no inverno.

Três boas escolas mistas remediariam ali todos os males de que sofre a educação das crianças; uma na Enxara do Bispo, outra na Enxara dos Cavaleiros e outra em Vila Franca do Rosário.

Talvez pareça estranho que esta Junta Escolar advogue agora a criação de escolas mistas, contra as quais, aliás, se tem por vezes pronunciado abertamente.

A explicação disto é fácil.

Esta Junta reprova a existência de escolas mistas nas terras onde pode e deve haver uma casa de ensino exclusiva para cada sexo, como, por exemplo, em Santo Estevão das Galés; e reprova por igual a existência de todas as que tiverem de ser providas com pessoas menos idóneas. Não pode, contudo, deixar de ponderar a grandíssima conveniência que haveria em as estabelecer nas três paróquias supra mencionadas, onde concorrem as circunstâncias que ficam expendidas, e em cada uma das quais duas ou três escolas daquele sistema supririam perfeitamente as maiores necessidades de ensino público [fl. 42 v.].

Exmos. Senhores

Julgamos ter dito quanto baste para que essa Exma. Câmara possa escolher e adotar um plano geral provisório das escolas do concelho que melhor aproveite a toda a população, evitando, assim, reclamações bem fundadas ou censuras de qualquer natureza. Da discussão que semelhante assunto, sem dúvida, suscitará, se tirarão as ilações necessárias ao conseguimento de tão profícuo resultado.

Pela sua parte, esta Junta Escolar dar-se-á por bem paga de todos os trabalhos que a tal respeito tem tido, se porventura eles, apesar de extremamente modestos e despreziosos, conseguirem ser tomados na menor consideração e apreço por essa Exma. Câmara, e também por aqueles a quem está incumbida a superintendência das coisas da instrução pública nesta circunscrição escolar.

Casa das Sessões da Junta Escolar do concelho de Mafra, em 24 de abril de 1883. O presidente, José António Jorge da Costa, o vogal, Joaquim Pedro Moreira, o secretário, Pedro Vicente Duarte Pesca.

(AMM, *Copiador da Junta Escolar de Mafra*, 1881-1883, fls. 35- 42 v.)

ANEXO 3

Satisfazendo ao que por Vossa Excelência me foi pedido em ofício circular de 8 do corrente, tenho a dar a Vossa Excelência as seguintes informações:

1.º Recenseamentos escolares

No ano de 1882, graças aos esforços empregados por esta Junta, em todas as catorze freguesias do concelho de Mafra se fizeram os recenseamentos das crianças em idade escolar.

No presente ano também se têm feito; porém [fl. 43], como o prazo marcado pela Câmara Municipal para a sua elaboração foi demasiado tardio, pois começava em 14 de janeiro e acabava em 29 de maio, ainda até hoje se não receberam nesta Junta as cópias de todos, faltando ainda as de oito freguesias, as quais, aliás, já foram exigidas com instância.

Por aqui se vê a conveniência que teria havido em se marcar na própria lei a época certa e invariável em que os recenseamentos se deveriam fazer em todo o reino, e não deixar isso ao mero arbítrio das câmaras municipais.

Não nos cansaremos de o dizer, e aqui o repetiremos, outra vez: os trabalhos dos recenseamentos escolares deviam ser determinados de modo que estivessem concluídos no dia 31 de agosto de cada ano e governassem até 31 de agosto do ano seguinte. Por este modo, far-se-ia a matrícula ordinária nos primeiros quinze dias do mês de outubro e ir-se-iam matriculando extraordinariamente no decurso do ano letivo todas as crianças que fossem atingindo a idade de seis anos, ou viessem de novo para a localidade.

Tudo o que não for isto é uma desordem; mas desordem de bem sérias consequências, porque umas câmaras esquecem-se de marcar a época para a elaboração dos recenseamentos e estes não se fazem; outras marcam-na tão tarde que os recenseamentos só aproveitam a dois ou três [?] letivos, como acontece este ano em Mafra, devendo, aliás, aproveitar a todo o ano.

2.º Obrigação do ensino

As freguesias deste concelho onde os preceitos da lei, com respeito à obrigação do ensino, têm sido mais regularmente cumpridos são, como se vê do mapa junto, Mafra, Alcainça, Igreja Nova, Cheleiros e Carvoeira. E se tal facto se dá com relação a estas cinco freguesias, é porque, na primeira, a casa de escola do sexo masculino é fornecida pela Casa Real, e tem todas as boas condições exigidas, e a do sexo feminino é um dos edifícios [fl. 43 v.] construídos com o legado do benemérito conde de Ferreira, e tem também a capacidade necessária para o fim a que é destinada. Enquanto às outras quatro paróquias, como a população escolar de cada uma é em número assaz reduzido, qualquer casa, por pequena que seja, lhes pode servir para escola, e eis a razão por que também ali é tão regular a frequência.

Nas restantes nove freguesias do concelho o ensino obrigatório terá de ser, inevitavelmente, ainda por alguns anos, letra morta da lei. Esta, sem atenção aos escassos recursos da maioria das juntas de paróquia, que mal lhes chegavam para as suas despesas ordinárias mais urgentes, atirou-lhes de repente com a pesadíssima obrigação de fornecer casas para escolas de ambos os sexos, e para habitação dos professores, mobília e utensílios escolares, subsídios às comissões promotoras de beneficência e ensino, e além disto de prover à organização de bibliotecas das escolas e à constituição do fundo escolar, etc.

Para tudo isto, e para as despesas inevitáveis do recenseamento das crianças, concedeu-lhes a faculdade de poderem lançar anualmente um imposto até 3% sobre as contribuições gerais diretas do Estado, o qual, em algumas freguesias, não excede, deduzidas as despesas do lançamento e cobrança, 12.000 réis!

Ora, será com uma tão diminuta quantia que quaisquer juntas de paróquia poderão satisfazer todos os encargos sobre instrução com que atualmente se acham oneradas? Certamente que não. E o resultado disto é que aquelas instituições, instadas, ou antes compelidas a fornecer casas para escolas e para residência dos professores, vão, depois de compulsarem os poucos meios de que dispõem, alugar as casas mais baratas que há na povoação, e que, em regra, são também as piores, pois que, sobre não [fl. 44] terem capacidade necessária para a população escolar que deviam comportar, são faltas de ar e de luz, e de todas as demais boas condições higiénicas.

Em vista da ruindade e, sobretudo, da incapacidade das casas de escola, os professores veem-se na dura precisão de limitar o número de admissões à matrícula; os delegados paroquiais veem-se também na impossibilidade de poderem obrigar os responsáveis pela educação das crianças a mandar estas às escolas, e consultam, a tal respeito, as juntas escolares que, por sua parte, não sabem que responder-lhes, pois não podem, por mero arbítrio, ou por simples alvedrio, derrogar disposições que as leis estabeleceram.

Tal é o aspeto feio e discriminador que apresenta esta importantíssima questão.

Nas apreciações que fazemos não há exagero; há, simplesmente, verdade, e o desejo sincero de que esta suba às regiões (sic) superiores, e aí se procure dar remédio aos muitos inconvenientes que na prática encontram as modernas leis sobre instrução pública, afim de se não perderem as muitíssimas coisas boas que igualmente contêm.

As ideias descentralizadoras que se pretenderam dar às Leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880 não produziram, na prática, os benéficos resultados que muitos esperavam, e em várias coisas forçoso é confessar que retrogradámos.

As instituições administrativas, câmaras municipais e juntas de paróquia, nem sempre têm sabido compenetrar-se da elevada importância das mesmas leis, e daí a razão por que não há uniformidade nos meios que empregam para elas se tornarem quanto possível proveitosas.

Todavia, nem sempre são elas as culpadas das coisas se não fizerem (sic) como deviam ser feitas, e a este respeito citaremos um exemplo: é de lei que as contribuições diretas lançadas pelas instituições administrativas [fl. 44 v.] sejam cobradas conjuntamente com as do Estado; mas esta

disposição, que aliás é sumamente interessante, ainda até hoje não foi posta em prática, por não terem os governos feito para esse fim o competente regulamento!

E, entretanto, lá continuam as juntas de paróquias e as câmaras municipais a cercear todos os anos o minguado produto daquelas contribuições com as despesas escusadas do seu lançamento e cobrança, e os povos a serem obrigados a pagar por três vezes, e em épocas diferentes, o que podiam satisfazer de uma só vez.

Hoje que o odioso de um tal expediente se acha quase desvanecido, bem fariam os poderes públicos em ordenar que a cobrança das contribuições municipais e paroquiais fosse realizada conforme manda a lei; isto é, junto com as do Estado; e melhor fariam ainda se tomassem a si o encargo de pagar ao professorado e fornecer casas para escolas, para se não darem os casos de haver câmaras que deixem quase a morrer à fome os professores que têm a infelicidade de estar na sua dependência, e juntas de paróquia que não têm mais que oferecer para o leccionamento das crianças, do que umas miseráveis barracas desprovidas de tudo o que é mais indispensável ao ensino!

Quiséramos mesmo ver acabar com a entidade delegado paroquial.

O delegado paroquial, tal qual o ideou o legislador, não existe na maioria das paróquias rurais, e, se algum se encontra que esteja à altura de poder ser um bom fiscal dos atos do professor primário, tomando a sério as funções do seu cargo, e procurando por todos os meios concorrer para o desenvolvimento da instrução na sua freguesia, esse deverá ser considerado como coisa raríssima. [fl. 45]

Em geral, os delegados paroquiais pouco ou nada fazem, porque, diga-se a verdade, pouco ou nada podem fazer: uns pela escassez de conhecimentos, outros pelos tropeços que de contínuo se lhe deparam e que principalmente são devidos à muita precipitação com que as leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880 foram postas em execução.

Seria pois de conveniência que se acabasse com tais cargos, criando-se, para cada concelho, ou mesmo para dois concelhos limítrofes, um empregado de nomeação do governo e por ele remunerado, que assistisse aos trabalhos dos recenseamentos e fizesse com que na elaboração de todos houvesse a necessária uniformidade, que vigiasse pelo cumprimento dos deveres dos professores e lhes indicasse os melhores métodos de ensino a seguir e horários a adotar, que se pusesse em contacto imediato com as juntas de paróquia, câmaras municipais e autoridades administrativas, solicitando delas tudo o que fosse consentâneo ao desenvolvimento da instrução.

Dir-se-á que sairia caro este sistema e fiscalização; mas a isto responderemos que em mais importam talvez as isenções de que atualmente gozam os delegados paroquiais, sem que aliás se ponha em notável evidência o bom serviço de qualquer deles.

Cargos trabalhosos, de natureza mais remunerativa do que gratuita, ou devem ser retribuídos ou a sua ação se torna completamente nula.

É esta a nossa humilde opinião.

3.º Comissões promotoras de beneficência e ensino

A câmara municipal deste concelho, em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Lei de 2 de maio de 1878, nomeou em tempo, auxiliada pelas respetivas juntas de paróquia, comissões promotoras de beneficência e ensino em todas as catorze freguesias de que ele se [fl. 45 v.] compõe. Nenhuma, porém, ainda até hoje funcionou, por não estar determinado na lei quem deva ser o seu presidente; isto é, quem tenha dever ou direito de as poder convocar!

4.º Ordenados dos professores e ajudantes

Pelo mapa junto vê-se quais os ordenados e gratificações pagos pela câmara municipal deste concelho aos diferentes professores e ajudantes, parecendo-nos que só o ordenado da professora de Mafra não está conforme com o mínimo marcado por lei; conquanto, todavia, ela se torne merecedora pelo seu zelo e assiduidade no ensino das crianças, de perceber um tal aumento.

5.º Curso complementar

A existência, em Mafra, de uma excelente escola de ensino complementar, instituída em 1855 por Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Pedro V de saudosa memória, e mantida desde 1861, exclusivamente, a expensas de Sua Majestade El-Rei o Senhor D. Luís I, dispensa nesta vila a criação do referido curso.

6.º Curso noturno de adultos

Não há em todo o concelho nenhum curso de instrução primária para adultos. Houve-os já noutra tempo, e ao princípio bastantemente concorridos, sendo o mais notável o que se criou junto à Escola Real desta vila. Tendo, porém, a fracado, tanto neste como nos outros, a frequência, a ponto de haver noites em que nem um só aluno aparecia à lição, deixaram os mesmos cursos de funcionar.

Ao presente só existe um, de francês e latim, frequentado por 6 alunos, e lecionado pelo diretor da referida Real Escola, Filipe António Jorge, e por 1 indivíduo desta vila, Joaquim da Conceição Gomes.

7.º Asilos de educação, cursos dominicais e escolas de artes e ofícios

Não há nenhuns neste concelho. [fl. 46]

8. Escolas do concelho providas ou não providas, professores, seu comportamento, etc.

Acerca deste quesito, veja-se o mapa junto.

9.º Professores admoestados, repreendidos, suspensos ou demitidos

Em julho de 1882, a professora da escola pública da freguesia de Santo Estêvão das Galés foi, não sabemos por que suspeitas do seu menos regular comportamento, chamada à câmara, repreendida publicamente, e logo em seguida suspensa do exercício das suas funções, com perda do seu respetivo vencimento, e passados trinta dias demitida.

Como para a imposição de tão rigorosa penalidade não foram observadas nenhuma das disposições que a lei recomenda, o presidente desta Junta Escolar reclamou logo superiormente a tal respeito; porém, o silêncio o mais absoluto tem sido até hoje a única resposta à sua justa reclamação!

10.º Número das crianças recenseadas em todo o concelho em 1882

Veja-se também a este respeito o mapa junto.

11.º Delegados paroquiais, freguesias a que pertencem, seus serviços, etc.

Acerca dos delegados paroquiais já atrás fica bem claramente expandida a nossa opinião, e no mapa junto vão apontados aqueles que aqui mais se têm distinguido pelos seus serviços.

Eis, Exmo. Senhor Subinspetor, as informações que temos a dar a Vossa Excelência com respeito às diferentes perguntas que se digna fazer-nos em seu ofício circular de 8 do corrente.

E se nos permitimos a liberdade de ser um pouco difuso ou prolixo na parte que trata das obrigações do ensino, é porque essa parte é, por assim dizer, o ponto capital da Lei de 2 de maio de 1878, e deve por isso ser tratado com toda a circunspeção e clareza, não sendo para desprezar, segundo nos parece, qualquer alvitre apresentado na ideia de afastar os maiores embaraços que se opõem à sua execução. [fl. 46 v.]

Resumindo diremos:

Para poder haver ensino obrigatório são principalmente necessárias três coisas: boas casas de escola e bem mobiladas, bons professores e bem remunerados, e, finalmente, bons delegados paroquiais.

Mas a verdade, a desconsoladora verdade, é que as casas de escola não prestam, porque as juntas de paróquia não têm meios para obter outras melhores; a maior parte dos professores não têm competência para bem lecionar, porque as escolas normais só têm até hoje produzido um

limitadíssimo número deles em relação às necessidades do ensino, e uma grande quantidade de cadeiras têm de ser providas em indivíduos incompetentíssimos para tais cargos, por não haver outros mais habilitados que a elas concorram; e finalmente os delegados paroquiais não estão à altura das funções que exercem, porque quase todos são recrutados entre gente pouco ilustrada, e que por isso não estão nos casos de serem os fiscais dos atos do professor primário.

E assim vão estas coisas da instrução.

Às regiões superiores decerto raras vezes chegam as verdades como tomámos a liberdade de aqui as expor, e só assim se explica a razão por que as modernas leis sobre instrução pública, que tantas coisas boas encerram, não têm sido já expurgadas das muitas superfluidades e incongruências que igualmente contêm.

Parece-lhe a esta Junta Escolar ter concorrido, quanto em suas forças cabe, para a aceitação das boas doutrinas daquelas leis, e portanto para a implantação do ensino obrigatório; e, efetivamente, a frequência às escolas tem, graças a esses esforços, consideravelmente aumentado nos últimos [fl. 47] tempos. Da eficácia do ensino é que por enquanto sinceramente duvidamos.

Como prova do zelo e da solicitude desta Junta pelos deveres a seu cargo, remeto também a Vossa Excelência uma cópia do relatório e mapas que elaborámos acerca do estado da instrução pública neste concelho de Mafra, a fim de serem presentes à câmara municipal, e poderem servir de auxiliar à formação do plano geral provisório das escolas, determinado pelo artigo 75.º da Carta de Lei de 2 de maio de 1878.

Digne-se Vossa Excelência depois tomar deles conhecimento, fazê-los subir à presença do Exmo. Inspetor desta circunscrição.

Deus guarde Vossa Excelência, Junta Escolar do Concelho de Mafra, 27 de julho de 1883, Ilustríssimo e Exmo. Senhor Subinspetor do 2.º círculo da 1.ª circunscrição escolar. O Presidente, José António Jorge da Costa.

(AMM, *Copiador da Junta Escolar do Concelho de Mafra*, 1881-1883, fls. 42 v.- 47)

